

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LISA ALENCAR DE PAULA

**DIREITO AO ABORTO: BARREIRAS DA LEGALIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO
PROCEDIMENTO NO BRASIL**

**Cidade de Goiás
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES
ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO
REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): **Lisa Alencar de Paula**

Título do trabalho: **“DIREITO AO ABORTO: BARREIRAS DA LEGALIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO BRASIL”**

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho Motta, Professor do Magistério Superior**, em 18/02/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisa Alencar De Paula, Discente**, em 18/02/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3522781** eo código CRC **9C219C25**.

LISA ALENCAR DE PAULA

**DIREITO AO ABORTO: BARREIRAS DA LEGALIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO
PROCEDIMENTO NO BRASIL**

Monografia jurídica apresentada à Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas do Campus Goiás da Universidade Federal de Goiás, como trabalho de conclusão de curso e bacharelado em Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Carolina Carvalho Mota.

**Cidade de Goiás
2023**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Paula, Lisa Alencar de

Direito ao Aborto: Barreiras da Legalização e Legitimação do Procedimento no Brasil [manuscrito] / Lisa Alencar de Paula. - 2023.

62, VXII f.

Orientador: Profa. Dra. Maria Carolina Carvalho Mota. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade

Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2023.

Inclui siglas, gráfico, lista de figuras.

1. Direito ao aborto. 2. Conservadorismo . 3. Frágil . 4. Laicidade .
5. Patriarcado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **dezesete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três**, iniciou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) intitulado “**DIREITO AO ABORTO: BARREIRAS DA LEGALIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO BRASIL**”, de autoria de **Lisa**

Alencar de Paula, do curso de **Direito**, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da UFG. Os trabalhos foram instalados pela **professora Maria Carolina Carvalho Motta (UAECSA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Fernanda Rezek Andery (UAECSA/UFG)** e **Sofia Alves Vale Ornellas (UAECSA/UFG)**.

Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora considerou o TCC aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho Motta, Professor do Magistério Superior**, em 18/02/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rezek Andery, Professor do Magistério Superior**, em 22/02/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Alves Valle Ornelas, Professora do Magistério Superior**, em 23/02/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3522779** e o código CRC **472930D8**.

Referência:

Processo

nº

23070.007888/2023-88

EI nº 3522779

S

"O imaginário brasileiro, pelo racismo, não concebe reconhecer que as mulheres negras são intelectuais."
(Conceição Evaristo)

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar os emblemas que o abortamento enfrenta, tais como o conservadorismo e a subjetividade que sempre se contrapõem a laicidade estatal. Aliado a isso, o patriarcado comumente se sobressai em relação às lutas feministas. Além disso, malgrado hajam conquistas no sentido da legalidade, a sociedade na maioria das vezes não as legitima. Assim, apesar da permissividade legal em exceções como de estupro ou risco à vida da mulher, ainda assim, os agentes de Estado e profissionais da saúde podem deslegitimá-los, uma análise sobre a questão do direito reprodutivo da mulher, seus entraves entendendo a construção histórica que influenciou no cenário proibitivo acerca dessa questão. Embora a temática devesse ser tratada como um problema de saúde pública e que o foco devesse ser a autonomia da mulher sobre o próprio corpo, é visto que até as previsões legais que permitem o abortamento na prática acabam muitas vezes sendo negligenciados, os próprios profissionais da saúde e agentes da justiça não o cumprindo, demonstra que apenas a legalidade por si só não garante o direito ao abortamento. Nessa pesquisa é analisado que a proibição não coíbe a prática, pelo contrário, acabam não havendo espaço para a formação de políticas públicas efetivas a respeito do tema.

Palavras-chave: Direito ao aborto; conservadorismo; frágil laicidade; patriarcado.

ABSTRACT

This research aims to analyze the emblems that abortion faces, such as conservatism and subjectivity that always oppose state secularism. Allied to this, patriarchy commonly stands out in relation to feminist struggles. Furthermore, despite the achievements in the sense of legality, society in most cases does not legitimize them. Thus, despite the legal permissiveness in exceptions such as rape or risk to the woman's life, even so, State agents and health professionals can delegitimize them, an analysis on the issue of women's reproductive rights, their obstacles, understanding the construction history that influenced the prohibitive scenario on this issue. Although the theme should be treated as a public health problem and the focus should be on the woman's autonomy over her own body, it is seen that even the legal provisions that allow abortion in practice often end up being neglected, the professionals themselves health and justice agents not complying with it, demonstrates that legality alone does not guarantee the right to abortion. In this research, it is analyzed that the prohibition does not curb the practice, on the contrary, there is no space for the formation of effective public policies on the subject.

Keywords: Right to abortion; conservatism; fragile secularism; patriarchy.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF - Arguição de preceito fundamental

EUA - Estados Unidos das Américas

STF - Supremo Tribunal Federal

MP – Medida Provisória

LISTA DE IMAGENS

Figura 1 - Manifestantes pró-aborto enfrentaram opositores em protestos em frente à Suprema Corte dos EUA em junho.....	27
Figura 2 - Mapa do Aborto América Latina e Caribe.....	28
Figura 3 – Gráfico referente ao Instituto Guttmacher (2017) – autoria minha.....	37

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – DIREITO AO ABORTO	13
1.1 Direito reprodutivo e mulher	13
1.2 Aborto	22
1.3 Representatividade Política e o Estado Laico	23
CAPÍTULO 2 – CONTEXTO MUNDIAL.....	30
2.1 O teor da decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América.....	30
2.2 América Latina.....	32
2.3 França	36
CAPÍTULO 3 –BRASIL	41
3.1 Dimensão do Problema.....	41
3.2 Tentativa de Construção de Política Pública.....	48
3.3 Inexistência da representação política e estado religioso	52
CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

É atemporal o tema do aborto ser muito polêmico globalmente. Com o aumento de espaço dos Direitos Humanos na sociedade, os movimentos feministas foram ganhando força e conseqüentemente começou a haver debates em busca de respeitar a apropriação do próprio corpo.

Nessa questão, o conservadorismo e a subjetividade sempre se contrapõem a laicidade estatal. Aliado a isso, o patriarcado se sobressai, frequentemente, em relação as lutas feministas. Embora mundialmente existam conquistas, essas forças sempre acabam desestabilizando e até fazendo com que os direitos conquistados venham a perecer.

Além disso, malgrado hajam conquistas no sentido da legalidade, a sociedade frequentemente não as legitima. Assim, apesar da permissividade legal em exceções como em casos de estupro ou risco a vida da mulher, ainda assim os agentes de Estado e profissionais da saúde podem deslegitimá-los.

A presente pesquisa tem como escopo fazer uma análise sobre a questão do direito reprodutivo da mulher, seus entraves, a forma como é vista em âmbito global e suas conseqüências no Brasil. Outrossim, esse trabalho busca expor o intenso processo histórico de violência e dominação intimamente ligado ao tema, entendendo a construção histórica que influenciou o cenário proibitivo acerca dessa questão.

Ao passo que, a pesquisa é estruturada em três capítulos. O primeiro, “Direito ao Aborto”, foi construído essencialmente para demonstrar o poder de influência da igreja na formação das crenças da sociedade e como isso impacta a forma de trabalhar o abortamento, a estrutura patriarcal que corrobora com a punibilidade estatal da prática e a evolução paulatina do trato legislativo. Em seguida, foi feita uma análise no âmbito global para averiguar os Estados Unidos da América e como a nova deliberação a respeito do abortamento pode impactar negativamente na vida de mulheres americanas e até mesmo mundialmente, podendo ter reflexos no Brasil.

O último capítulo, expõe a dimensão da problemática da tipificação do abortamento, demonstrando a falta de efetiva representação de mulheres na política, o embate entre a laicidade e a religião nessa questão e que o patriarcado acaba sempre vencendo. Nesse sentido, é analisado que, embora a temática devesse ser tratada como um problema de saúde pública e que o foco necessitasse ser a autonomia da mulher sobre o próprio corpo, é visto que a até as previsões legais que permitem o abortamento na prática acabam muitas vezes sendo

negligenciados, tendo o não cumprimento pelos profissionais da saúde e agentes da justiça, demonstrando que apenas a legalidade por si só não garante o direito ao abortamento.

Ademais, nessa pesquisa é analisado que a proibição não coíbe a prática. Pelo contrário, submete as mulheres a procedimentos insalubres, degradantes e impericiosos que consequentemente podem levar a complicações ou mesmo até a morte.

Nessa perspectiva, é visto que com todo o conservadorismo, o espaço que a religião possui, a estrutura social patriarcal e a falta de representação efetiva de mulheres na política fomentam a falta de espaços para a formação de políticas públicas efetivas a respeito do tema. E para esse fim utilizou-se como marco teórico a filósofa feminista Nancy Fraser.

Para lidar com essa questão, a metodologia aplicada nessa pesquisa se embasou na pesquisa bibliográfica, que conforme a definição dada por Fonseca (2002):

[...] é feita a partir de levantamentos de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Aliado a isso, foi feita uma análise de dados estatísticos e de um estudo crítico-reflexivo do contexto histórico relacionado ao tema.

CAPÍTULO 1 – DIREITO AO ABORTO

1.1 Direito reprodutivo e mulher

Em primeiro plano, a concepção de direitos reprodutivos quando passou a ser popularizado no Brasil avançou progressivamente, haja vista que se trata de uma forma inovadora de enfrentar as problemáticas das mulheres em relação à saúde. Isto porque até pouco tempo eram vistas como restritas ao pecado ou tocante aos profissionais da saúde ou ao Poder Legislativo. A partir do momento em que esses direitos passaram a ser analisados na visão da ampliação dos direitos humanos, conforme é vista pela corrente feminista brasileira, sua origem nos direitos individuais passou a ser acolhida e passou a ser mais aceitável a autonomia da mulher sobre seu corpo. (SCAVONE, 2008, p. 677)

Nesse sentido, é preciso compreender que a maioria das correntes feministas do Brasil enquadram-se na ascendência do feminismo internacional da década de 1970, que já se posicionava positivamente quanto a descriminalização do aborto. (SCAVONE, 2008, p. 675)

Entretanto, quanto à tipificação do delito de aborto previsto no Decreto-Lei Código Penal/1940, é preciso entender que essa interdição penal possui uma força simbólica sobre o imaginário da sociedade e na subjetividade da mulher que o pratica, haja vista que existe um processo penal, todo um aparato criminal que reprime essa prática. (SCAVONE, 2008, p. 675) Aliado isso, a forma como a sociedade foi construída legítima a divisão de tarefas por gênero e conseqüentemente a forma que os direitos reprodutivos são vistos:

Valores patriarcais foram sendo criados, ensinados, vivenciados, impostos e incorporados, alterando as relações humanas e as identidades tanto masculinas, quanto feminina. No decorrer dos milênios, vários setores sociais contribuíram para a implementação e reforço destes novos valores, que foram intensificados simbolicamente na Idade Média, com a Caça às Bruxas, realizada através de Tribunais da Inquisição que, nada mais eram do que uma massiva campanha judicial realizada pela Igreja e pela classe dominante, em especial, contra as mulheres da população rural¹², com uma clara conotação religiosa, política e sexual. Tal fato contribuiu, fortemente, para colocar as mulheres no que se considerava ser seus devidos lugares. Embora a opressão e submissão das mulheres se consolidaram muito antes do capitalismo, foi através deste que as diferenças de gênero passaram a ser mais intensificadas, uma vez que às mulheres estrategicamente foi destinado o trabalho doméstico de subordinação à prole e ao marido, sob o pretexto de ser algo intrínseco de sua natureza. Resultado disso foi a gratuidade, a invisibilidade do trabalho doméstico, considerado não produtivo e a criação de identidades submissas e obedientes. Ao capitalismo, tal fato contribuiu para a diminuição dos custos de reprodução do trabalho. Posteriormente, com a adesão dos homens a primeira e segunda Guerras Mundiais, as mulheres foram requisitadas para o mercado de trabalho: elas passaram a suprir as vagas nas fábricas e indústrias deixadas pelos homens, porém, sob as condições salariais mais baixas e tendo que manter, ao

mesmo tempo, suas obrigações domésticas, permanecendo, com isso, a ideia de naturalização do papel feminino de cuidado e das obrigações domésticas. Mesmo diante dessa sobrecarga de trabalho, tal possibilidade de entrada na vida pública empoderou as mulheres que, rapidamente, aprenderam com muito êxito todas as tarefas até então desenvolvidas pelos homens e, ao mesmo tempo, iniciaram a busca por melhores condições de trabalho. (ANGELIN, 2015, p. 06)

Associado a isso, conquanto já exista a repressão estatal, existem outros impasses que também contribuem para a repressão do aborto. Os bons costumes, a religião, a saúde, as questões socioeconômicas e étnicas corroboram para essa vedação. (SCAVONE, p. 676, 2008)

Nesse cenário, é perceptível que o conceito de direitos reprodutivos abrange vários aspectos como a forma como a sociedade se dividiu originariamente frente aos papéis que cada sexo deveria prestar, impondo a mulher a tarefa de serviços domésticos e a maternidade compulsória. Nesse sentido:

Um dos grandes riscos gerados para as mulheres nas sociedades patriarcais encontra-se no fato da naturalização de seus papéis, baseados especialmente em suas condições biológicas que acabam, muitas vezes, sendo uma justificativa para o exercício de relações de poder e opressão das mulheres. Ao mesmo tempo, não se pode desconsiderar que existe um vínculo próximo entre as mulheres e a natureza, que foi sendo aprofundado em decorrência de diversos fatores, entre eles o cuidado com a vida, tarefa essa em que a mulher por ser genitora vivencia mais, mas principalmente, pela ideia construída da naturalização dos papéis femininos. (ANGELIN, 2015, p. 03)

Aliado a isso, também abrange os valores de cunho moral, caráter religioso, a questão social e étnica também são fatores que vão ao encontro da vedação da interrupção da gravidez. Assim, a mera tipificação legal não é o fator determinante para que o abortamento seja visto de forma negativa, mas todo o contexto em que a temática é inserida.

Malgrado esse contexto histórico tenha consolidado uma visão conservadora, houve progressos, acordos políticos e recuos quanto à descriminalização do aborto no país. Na década de 1970 o movimento da esquerda e a Igreja Católica progressista se aliaram, omitiram a questão do aborto no combate contra a Ditadura. Quanto à luta entre conservadorismo e movimento feminista, não houve somente a escolha política pela tipificação da maioria dos casos de aborto, mas também pela descriminalização em alguns casos. Isto demonstra que, embora o conservadorismo possua muita força, as políticas feministas brasileiras possuem vocação para negociação. (SCAVONE, 2008, p. 676)

A respeito do recuo, um exemplo é a “Carta das Mulheres” que foi enviada ao Congresso Nacional no período em que houve mobilizações dos movimentos feministas para a redação

da promulgação da nova Constituição de 1988. Conquanto, não exista menção direta a respeito da temática do aborto, há na carta “Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo. A inexistência expressa da demanda do direito ao aborto na carta se tratou de um recuo tático frente ao avanço conservador que intimidava alterar a lei, haja vista que, já haviam sido conquistadas certas garantias de aborto previsto na legislação. (SCAVONE, 2008, p. 676)

Assim, é interessante perceber que a luta feminista apesar da desvantagem histórica e todo o conservadorismo que perpassa a temática, conseguiu paulatinamente ocupar espaços. Esse cenário pôde disseminar valores que respeitassem os direitos fundamentais das mulheres e sobre os impactos que a liberdade dos direitos reprodutivos poderia ter em todas as áreas de suas vidas, seja na vida profissional, financeira, conjugal ou familiar. Logo, sendo um pontapé inicial contra a divisão social de tarefas e conseqüentemente a imposição da maternidade.

Consoante a isso, as correntes majoritárias do feminismo brasileiro utilizam da concepção dos direitos individuais e dos direitos sociais embasados nas questões de saúde e classe social para ir ao encontro da descriminalização do aborto¹:

[...] argumentos políticos que são até hoje utilizados pelo feminismo brasileiro para discutir a legalização do aborto: a questão dos **direitos individuais** e dos **direitos sociais** (este apoiado no argumento da saúde/classe social). Além da justeza deste último argumento, ele foi útil para sensibilizar os setores da esquerda que não consideravam prioritária a luta pelo aborto. Essas duas questões aparecem geralmente imbricadas nas argumentações das feministas brasileiras e orientam suas táticas até o presente. (SCAVONE, 2008, p. 676) (**grifo meu**)

Tal cenário é bastante relevante para a construção do respeito dos direitos reprodutivos das mulheres e uma tentativa de enfraquecer a estrutura patriarcal e os valores morais que já estão enraizados no Brasil.

Nesse viés, para compreender isto, é preciso analisar o aborto como um direito social. A Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), em 2010, demonstrou que, aos 40 (quarenta) anos, aproximadamente uma em cada 5 (cinco) mulheres alfabetizadas nas áreas urbanas do país já fizeram pelo menos um aborto. Em 2016, foi feita essa mesma pesquisa, e demonstrou que os dados não se alteram. Isto ocorre porque o aborto embora possa estar associado a um evento reprodutivo individual, essa prática está enraizada na vida reprodutiva das mulheres e

¹ Nesse ponto, é visível que alguns grupos, como movimentos da esquerda, não consideravam prioritária a luta pelo aborto; “fatiando” a luta pelos direitos, colocando a questão da redistribuição como a principal. A filósofa Nancy Fraser defende a interseccionalidade, a união das questões de representatividade, redistribuição e reconhecimento concomitantemente, não somente uma ou outra.

responde à forma como a sociedade se organiza para a reprodução social e biológica. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Nesse diapasão, considerando que a parte majoritária dos abortos é feita de forma ilegal, e conseqüentemente, efetuado fora das condições adequadas de saúde:

As moças e mulheres que podem pagar até cerca de 5 mil reais pelo procedimento conseguem realizá-lo com um mínimo de segurança do ponto de vista médico. As pobres, infelizmente, estão sujeitas a todo tipo de agressão física e psicológica a que a situação clandestina lhes inflige. Entretanto, todas correm riscos ao se submeterem ao procedimento. (VARELLA, 2014)

Isto coloca essa prática como um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil. Todavia, o Estado é omissivo quanto a isso, sequer coloca a questão nas suas discussões de política e nem mesmo busca tomar medidas eficazes para enfrentar essa situação. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Nesse sentido, o aborto deve ser encarado como um Direito Social por se tratar de um problema de saúde pública. Assim, deve ser visto como um direito de segunda geração dos direitos fundamentais, sendo preciso que o Poder Público implemente prestações positivas em prol das cidadãs. (MARINONI, MITIDIERO, SARLET, 2018, p. 639)

Assim, é essencial perceber que embora em regra a interrupção da gestação seja proibida, a maioria dos procedimentos é realizada na clandestinidade. Nesse diapasão, conseqüentemente a classe social é um fator que corrobora que mulheres mais abastadas consigam fazê-lo de forma mais digna, salubre e perniciosa que encontrarem, enquanto as mais pobres são mais passíveis a procedimentos insalubres, sem perícia alguma, a mercê de todas as violências emocionais e físicas possíveis.

Logo, é fundamental que a prática passe a ser encarada como uma questão de saúde pública para que todas as mulheres possam realizar o abortamento de forma segura, digna, com profissionais qualificados. A higidez física e mental feminina deve ser preservada.

Além disso, é preciso compreender também que devido ao que a interrupção da gravidez indesejada simboliza, é posto em questão a maternidade, que é tradicionalmente vista como um padrão importante da identidade cultural e histórica feminina do Brasil. (SCAVONE, 2008, p. 676)

Isto porque, o papel da mulher em assumir a gestação é historicamente imposto e visto como a condição dela ser completa e realizada no país. Assim, essa visão também corrobora com a repressão social dessa prática.

Ademais, conquanto cada um possua sua própria visão sobre essa questão, a opinião pessoal pouco importa, isso porque as mulheres já abortam independentemente do que é pensado, pois a decisão de interromper uma gravidez é pessoal e envolve várias questões que não são passíveis de controle. (VARELLA, 2014)

Assim, é importante se desvincular dos valores subjetivos individuais, que estão carregados de preconceitos, moralismos, machismos e que se distanciam da análise do que realmente importa, ou seja, do ver a questão como um problema de saúde pública.

Noutra senda, é preciso reunir o embate em busca de representatividade, redistribuição e reconhecimento com o objetivo de buscar a paridade participativa, é necessário que haja a interseccionalidade entre eles. No momento em que forem legitimados esses três pilares de forma concomitante, o direito ao aborto realmente passará a ser tratado como uma questão de saúde pública e haverá paulatinamente a construção de uma paridade participativa. (FRASER, 2009, p.17)

Para isso, é preciso superar as injustiças, dilapidando os empecilhos institucionalizados que dificultam que certos indivíduos da sociedade participem em posição de paridade, se tornando assim, parceiros colaboradores absolutos dessa interação social. Logo, é preciso eliminar das instituições padrões excludentes, que na maioria das vezes advém de opiniões pessoais discriminatórias. (FRASER, p. 17, 2009)

Isso significa que essa questão só será efetivamente analisada como uma questão de saúde pública no momento em que houver o reconhecimento, que se trata de afastar os valores subjetivos da abordagem; houver a redistribuição, que implica em acabar com a desigualdade social; e quando houver a representatividade para que haja a defesa efetiva dos direitos reprodutivos das mulheres. É preciso que exista a adoção dos três pilares ao mesmo tempo, o que dificulta ainda mais que esse cenário seja alcançado devido à sólida desigualdade social, a falta de representatividade e o poder dos valores subjetivos nas decisões sobre a temática.

Outra questão a pontuar, é que do ponto de vista econômico, de acordo com o ginecologista Jefferson Drezett, coordenador do Ambulatório de Violência Sexual e de Aborto Legal do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, é muito mais caro cuidar das graves complicações do aborto clandestino do que seria para atender mulheres dentro de um local digno, humanizado e ético. (VARELLA, 2014)

Nesse sentido, fica visível que a legalização da interrupção da gravidez seria a resposta para que a saúde das mulheres que já realizaram o procedimento e ainda irão, seja

preservada e os custos fossem reduzidos, Logo, a vedação só causa prejuízos, seja no sentido da higidez física e psicológica da mulher ou pelo lado econômico da questão.

Ademais, os argumentos de pessoas que são contra a interrupção da gravidez, afirmando que caso houvesse a descriminalização, as mulheres utilizariam o aborto como método contraceptivo, o ginecologista Jefferson Drezett expõe que em quase 30 (trinta) anos de ginecologia ele nunca conheceu mulher alguma que quisesse experimentar uma gravidez indesejada para posteriormente ter que fazer um abortamento, esse argumento não tem respaldo algum, é um desrespeito com a mulher (VARELLA, 2014)

Todavia, a mulher precisa ter a arbitrariedade de decidir sobre seu próprio corpo e ter o direito de decidir sobre a interrupção da gravidez ou não. Além disso, como cidadã, deve ter o direito de ser acolhida, amparada, cuidada e tratada com dignidade, independente de sua decisão. (VARELLA, 2014)

Isto porque, independente da descriminalização e legalização do aborto, ele existirá, logo, as condições insalubres e precárias em que ele é realizado arriscam a vida e a saúde dessas mulheres. Aliado a isso, as feministas da década 1990 também já tinham a visão de que a alta taxa de abortos clandestinos deveria ser tratada como um problema de saúde pública devido à relação com a alta taxa de mortalidade. (SCAVONE, 2008, p. 676-677)

Assim, tratar o abortamento de forma restritamente punitiva só traz malefícios as mulheres. A legalização da conduta não significaria que as mulheres se submeteriam ao procedimento apenas porque não seria mais vedado, é ingenuidade pensar assim. A permissão apenas daria autonomia à mulher sobre seu próprio corpo, um tratamento adequado e respeitoso.

Nessa linha de raciocínio, é essencial tratar o aborto como um direito individual. É preciso aplicar o princípio democrático liberal do direito aplicado ao corpo da mulher, haja vista que se trata de um direito embasado nas concepções de liberdade, independência e autonomia dispostas na máxima do feminismo, que preceitua que o corpo das mulheres a elas pertence, o qual se propagou internacionalmente e se tornou um marco histórico para os embates das linhas feministas ligados ao aborto, a contracepção e a sexualidade. (SCAVONE, 2008, p. 667).

Nesse toar, essa apropriação do corpo da mulher significa a arbitrariedade de poder decidir sobre a maternidade. No Brasil, essa propagação ficou evidente no feminismo contemporâneo (1970/1985) e paulatinamente foi ressignificada no emprego da concepção de direitos reprodutivos ao longo da década de 1980. (SCAVONE, 2008, p. 677)

Nesse contexto, a criminalização do aborto só traz malefícios à vida das mulheres e não impede sua prática. Assim as sequelas psicológicas, repressões morais, complicações gestacionais poderiam ser evitadas e a ampliação do espaço das lutas feministas nas últimas décadas têm causado algumas mudanças nessa temática ao longo do tempo.

Aliado a isso, houve a criação de um grupo conhecido como “Católicas pelo Direito de Decidir” (CDD) com o intuito de contrariar as concepções da Igreja Católica, haja vista que esta sempre foi uma grande força se opondo a descriminalização e a legalização do aborto. Ademais, as exceções que permitem o aborto por previsão legal a todo o momento são ameaçadas por argumentos conservadores, o que também contribui para a extensão desses dessas prerrogativas. (SCAVONE, 2008, p. 678)

Isso se dá devido à falta de legitimação até mesmo dos casos em que é permitida a prática. A Igreja Católica sempre possuiu muito poder nessa questão, indo sempre contra a concepção progressista de analisar o abortamento como uma questão de saúde pública. Os discursos de cunho moral sempre fragilizaram o direito das mulheres interromperem as gestações até mesmo nos casos permitidos porque não há a efetiva presença do reconhecimento (um dos pilares da teoria da Nancy Fraser). Logo, os valores morais não se distanciam da análise da temática, deslegitimando a todo o momento qualquer permissão de abortamento previsto em lei.

A respeito dos direitos reprodutivos, a interrupção da gestação por meio de medicamentos tem colaborado com a propagação de opções em relação ao poder de escolha de gestar ou não. Este método precisa ser visto como um elemento essencial ao cuidado da saúde reprodutiva da mulher. (BRASIL, p.22, 2008)

É interessante a inserção medicamentosa no procedimento, haja vista que é menos invasivo para a higidez física da mulher, isso corrobora com os argumentos a favor do direito ao abortamento.

Consoante a isso, os direitos humanos das mulheres no âmbito da saúde reprodutiva e sexual são legitimados pela 4^o Conferência Internacional sobre a Mulher, que ocorreu em Beijing, em 1995 e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que ocorreu no Cairo, em 1994. (BRASIL, p.23, 2008)

No que se refere a Conferência de Cairo, nela foi reconhecido que o aborto é uma grave problemática da saúde pública, assim, se dispuseram em aperfeiçoar a qualidade e a viabilidade do planejamento reprodutivo em busca de diminuir a taxa de abortos. (BRASIL, p.22, 2008)

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a interrupção da gestação até a 20ª a 22ª semana é vista como um fruto da fecundação que pesa menos de 500 gramas. (WHO, 1992²). Ademais, o aborto é visto como inseguro se ocorrer mediante condições insalubres e precárias ou por imperícia, o que liga essa situação às altas taxas de mortalidade. (BRASIL, 2008, p. 20)

Nesse cenário, a todo instante é demonstrado que a legalização do aborto só possui benefícios por preservar a saúde da mulher. Embora os avanços sejam lentos, não se pode olvidar que a permissão da prática reduziria as mortes de gestantes, impediria muitas complicações e implicaria no tratamento digno às mulheres.

Noutra senda, é essencial a solicitação expressa da mulher grávida como requisito básico para que haja a hipótese da realização do aborto. Além disso, o conceito de vida é relativizado, tem influências em valores e crenças:

De que forma se constroem leis que estabeleçam a partir de quando e até que momento teremos a vida como intocável em qualquer prática de saúde? Nós precisamos desses parâmetros — embora queiramos recordar ainda uma vez que, mesmo nas codificações mais conservadoras, a vida nem sempre é o bem máximo a ser preservado —, mas é importante que fique assente entre nós que esses parâmetros serão sempre aleatórios, influenciados pela crença e ainda por questões utilitárias [...] (SEGRE, 2006, p. 44)

Nesse sentido, na perspectiva da religião, existe a concepção de que o aborto trata-se da morte de um ser inocente, ligando a vida à justiça, de forma que independente de ter sido dito ou não por “Deus”, a sociedade consolidou essa crença. (SEGRE, 2006, p. 44)

Assim, os valores morais historicamente enraizados ainda acabam obtendo mais espaço na sociedade do que pesquisas que comprovam que analisar a interrupção voluntária da gestação como uma questão de saúde pública é mais benéfica às mulheres.

Quanto à ética no início da vida, é preciso que os pais tenham autonomia para decidir, sua vontade, é importante que se sobreponha ao desejo da coletividade:

Ao falar-se da “ética do início da vida”, devemos colocar alguns pressupostos. Dentro da visão de “ética da liberdade” que pretendo transmitir, desejo estabelecer que a decisão quanto à concepção de um novo ser passa basicamente pela vontade de seus pais. Esse é o principal fundamento de uma ética autonomista, em que as necessidades do grupo são em princípio secundárias às de autorrealização pessoal. (SEGRE, 2006, p. 53)

² World Health Organization (WHO). The prevention and management of unsafe abortion. Report of a Technical Working Group. Geneva, World Health Organization. 1992.

Isso porque malgrado a sociedade em geral repudie a conduta, o prosseguimento da gestação só afetará a vida dos genitores. Além disso, a coletividade é pró-nascimento, não é pró-vida, depois que a criança nasce o apoio popular para conceber a criança acaba e se transforma em descaso.

Ademais, não deve existir lugar para a imposição da maternidade frente a vontade de uma mulher de interromper sua gestação. (SEGRE, 2006, p. 54). Todavia, quando se trata de feto anencéfalo, existe uma maior tolerância de quanto ao direito da mulher em realizar o aborto. (SEGRE, 2006, p. 57).

Isso já é um avanço, porque apesar de parecer óbvio que mulheres que gestam embriões anencéfalos devem ter o direito de abortar, foi um direito difícil de ser conquistado, devido aos embates conservadores de cunho moral e religioso.

É importante ressaltar que, a grande maioria das mulheres que falecem ou passam por graves complicações oriundas da prática de aborto poderia ser impedida mediante artefatos dignos e com perícia. (WHO, 2003³) Aliado a isso, nos países em que existem a viabilidade de serviços dignos e prudentes, as chances de a prática do aborto resultar em morte são irrisórias, de somente 1 em cada 100.000. (BRASIL, 2008, p. 20)

Tal cenário é bastante positivo, pois, está comprovado que a legalização da conduta preserva a vida das mulheres e eventuais complicações. Porém, como sempre, as pesquisas científicas no Brasil ainda possuem menos espaço que os discursos conservadores a respeito, que distorcem esses dados e possuem apoio popular.

Já em países como o Brasil, que essas mulheres não possuem o devido acolhimento, os números mudam drasticamente de 1 em cada 100 procedimentos com risco de morte, haja vista que acabam sendo realizados de forma insalubre, imprudente e indigna (Alan Guttmacher Institute, 1999⁴). (BRASIL, 2008, p. 20)

Assim, a vedação do procedimento é fator que ocasiona mais comumente o risco de morte e possíveis complicações por deixar as mulheres a mercê de tratamentos sem os profissionais qualificados e em condições inadequadas.

³ World Health Organization (WHO). Safe abortion: technical and policy guidance for health systems. Geneva, World Health Organization. 2003.

⁴ Alan Guttmacher Institute. Sharing responsibility: women, society & abortion worldwide. New York and Washington DC. The Alan Guttmacher Institute. 1999.

1.2. Aborto

Outra questão a pontuar, é que os valores que estabelecem o que é a vida tratam-se de um estabelecimento político, atendendo as necessidades políticas. O problema é que isso pretere mulheres e inviabiliza que elas façam parte dessas discussões, como pares no âmbito social. (FRASER, 2009)

É importante compreender que, quando o país se tornou República, passou a ter que reunir as diversidades (negros, índios, mulatos e imigrantes) em uma única sociedade civil, embasando-se na construção de cidadãos que se sujeitariam aos valores religiosos e a legislação. (MONTERO, 2006, p. 51)

Nesse viés, como era objetivo do Estado no início do sistema republicano tornar todo o Estado Laico, todas as determinações a respeito de religião tinham o objetivo de segregar os atos da sociedade e os atos cristãos da Igreja Católica, tais como casamento e batismo, além de fazer o controle fiscalizatório financeiro das igrejas. (MONTERO, 2006, p. 51)

Assim, o Estado brasileiro desenvolveu-se em meio à religião, sendo na maioria das vezes seu norteador, o que gerou um embate entre legislações e imposições das igrejas católicas em relação à catequização em escolas públicas. Tal cenário consolidou-se de maneira tão forte que a teórica laicidade estatal não alcança tanto espaço. É relevante entender que, as brigas pela liberdade religiosa não se tratavam de quais religiões teriam mais espaço, mas, na verdade, a respeito de qual seria a amplitude da liberdade da religião católica.

Consequentemente, ao longo do processo de construção da sociedade brasileira, o Estado precisou se ligar fortemente a Igreja Católica para fazer acordos em busca de uma política social, o que lapidou muitas crenças e valores com raízes cristãs.

Tal cenário desencadeou o desenvolvimento da legislação brasileira sobre o aborto. Em 1940 a sociedade era extremamente sexista, colocando a mulher na posição de mera dona de casa e a incumbindo o papel da maternidade compulsória, não havia métodos contraceptivos, as famílias eram extensas, e obviamente, os valores religiosos estavam intrinsecamente ligados as leis. (MEDEIROS, RONDON, 2022)

Esse período coincide com o Decreto-Lei do Código Penal que passou a criar exceções para o abortamento. Entretanto, é nítido que o machismo e a imposição da maternidade

compulsória dominavam a vida das mulheres, além disso, os valores de cunho moral estavam sempre aliados à solidificação desse cenário.

Em 1987, passou-se a discutir a hipótese de inclusão da temática do aborto na nova Constituição. Houve na Assembleia Constituinte uma discussão das feministas que interpretavam o direito ao aborto como uma parte do direito integral à saúde. Em contrapartida, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) buscou a inclusão da proteção do direito à vida desde a concepção. (MEDEIROS, RONDON, 2022)

Em 2004, houve a primeira demanda individual do acesso ao aborto passando pelo Supremo Tribunal Federal (STF) um caso de anencefalia, que acaba sendo indeferida em virtude da morosidade da justiça (Habeas Corpus n. 84.025 do Rio de Janeiro). Nesse caso, a mulher teve o parto, mas o feto faleceu. Esse julgamento que foi frustrado resultou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n°54 que solicita a interrupção da gravidez por motivo de anencefalia. Em 2012, o STF concede o aborto para os casos de anencefalia após julgar a ADPF n°54, sendo a primeira mudança no Código Penal desde o seu Decreto-Lei em 1940. O Supremo compreende nessa decisão que, essa concessão protege o princípio da dignidade da pessoa humana, à saúde, direito à vida e o direito de não ser submetido a tortura. (MEDEIROS, RONDON, 2022)

Já em agosto de 2016, com a epidemia do vírus da Zika, chega ao STF a ADI n°5581, que solicita a reparação dos direitos desrespeitados por essa doença. Nessa demanda, são abarcados os pais que tiveram bebês com deficiências originadas pelo vírus e a busca de tentativa de aborto por mulheres infectadas pelo vírus. A diferença entre essa solicitação e o da anencefalia, é que neste a demanda não está ligada ao diagnóstico fetal. Em outubro 2016, houve o julgamento do Recurso Especial n°1.467.888 de Goiás, em que Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a legalização do aborto quando se tratava de anencefalia também se estendia a outras malformações contrárias à vida. (MEDEIROS, RONDON, 2022)

É importante ressaltar que no caso em questão um padre impetrou um Habeas Corpus com o intuito de impedir a realização de um aborto que já havia sido aceito pela justiça, todavia, por conta disso, a mulher precisou passar 11 (onze) dias em trabalho de parto. Isso evidencia que o poder religioso difundido desde a implantação do Brasil República ainda esteve bastante presente em plano ano de 2016. (MEDEIROS, RONDON, 2022)

Nesse toar, fica evidente que paulatinamente foram havendo conquistas em relação ao direito da mulher de abortar.

Ademais, é relevante pontuar que, a respeito do Código Penal de 1940, que não pune o aborto quando a gestação foi oriunda de um estupro:

[...] tais previsões parecem defender a honra da mulher, quando na verdade a conotação é da ideia da família, de não permitir a introdução de um filho bastardo no lar. A lei presume que o filho da mulher seja de seu marido, seja legítimo. Se uma mulher, estuprada, tivesse um filho fora do casamento, ele não seria reconhecido. (DIAS, 2006, p. 113-114)

Assim, a previsão legal do aborto nesse caso não busca proteger a mulher, mas, na verdade, a honra do homem, o patriarcado, no sentido de que seria desrespeitoso ao marido ter que sustentar um filho que não é seu. Logo, quando essa exceção foi implantada, o legislador não estava defendendo as necessidades e a honra da mulher em momento algum.

Nesse sentido, o objeto de proteção foi à preservação da família, a moral, o conservadorismo. Todavia, a criminalização não obsta a prática do aborto, é preciso sempre lembrar que a punibilidade está diretamente associada a moral cristã. (DIAS, 2006, p. 114)

Além disso, é preciso compreender que a criminalização do aborto não atende meramente só os pretextos de direito à vida, mas favorece a uma prática de atividade lucrativa. (DIAS, 2006, p. 114)

Logo, a criminalização do aborto exerce um papel perverso, haja vista que não há fiscalização e como vedar não impede a prática, proporciona um mercado lucrativo, assim exerce um papel perverso.

Além disso, a criminalização do aborto exerce um poder simbólico sobre a sociedade:

[...] não podemos desconsiderar a força simbólica dessa interdição penal sobre o imaginário social e subjetivo de quem o pratica, já que há notificações policiais, processos penais, enfim, todo um aparato criminal disponível em torno do aborto. (SCAVONE, 2008, p. 675)

Assim, a vedação dessa prática possui raízes históricas e ideológicas que contribuem para a persistência da falta da legalização. Existe o poder estatal de punir, as forças religiosas, os valores pessoais, a estrutura patriarcal e aspectos financeiros que não permitem que a questão do abortamento seja tratada como um problema de saúde pública.

1.3. Representatividade Política e o Estado Laico

O respeito a laicidade do Estado é essencial para a garantia das políticas de saúde. O conceito de laicidade não abrange meramente a imparcialidade frente a religião nas decisões governamentais, mas trata-se de circunstância essencial para que seja assegurado o Estado Democrático de Direito e sua pluralidade. A respeito da saúde, é preciso clareza para compreender se os governantes se embasam em pesquisas acadêmicas e científicas ou em crenças religiosas para realizar seus atos. (DINIZ, 2013, p. 02)

Nessa perspectiva, é preciso que a moralidade seja deixada de lado e que o embasamento para fundamentar atos a respeito da saúde seja oriundo de pensamentos acadêmicos e científicos. Assim, fica evidente que religião e políticas públicas não se misturam, haja vista que, as crenças morais devem ser alocadas em matérias de ética privada, as políticas públicas de saúde não podem ser embasadas em valores cristãos (DINIZ, 2013, p. 02)

Ademais, o ideal seria que, de acordo com a pesquisadora Débora Diniz Medeiros (2013, p.3) “[...] as instituições de saúde têm o dever de garantir a assistência, sem que as mulheres sejam perturbadas por demandas individuais de recusa de assistência”.

Nesse sentido, é essencial que fossem garantidas as mulheres condições dignas de aborto e caráter *erga omnes*, não devia ser necessário haver a preocupação com processos autônomos que provavelmente seriam indeferidos.

Outra questão a pontuar, é que os legisladores precisam deixar de ser influenciados por suas concepções pessoais, é preciso pensar de forma imparcial, apenas no sentido jurídico, visando à dignidade da pessoa. (DIAS, 2006, p. 116)

Assim, é injusto que no quadro contemporâneo do Estado Democrático de Direito, as mulheres sejam privadas desse direito. Infelizmente até hoje os legisladores não efetivaram o reconhecimento (um dos pilares da filósofa Nancy Fraser) para que os valores subjetivos sejam dissociados para construção de leis que preservem a vida das mulheres.

De acordo com o próprio deputado federal Marco Feliciano, numa entrevista para esta pesquisa (PSC-SP), o aborto não é visto nem tratado como um problema de saúde pública. (VITAL, 2012, p. 151) Pelo contrário, a visão da interrupção da gestação é bastante conservadora:

Aborto não é questão de saúde pública. Aborto é questão de consciência, é questão de responsabilidade, é questão da pessoa entender que o que está no ventre da mulher não tem culpa da maneira como foi gerado, que tenha sido ele gerado por estupro ou coisas mais; a criança não tem culpa disso; então, é mais uma questão social contra a violência e outras coisas mais do que punir uma criança; isso fere o

Artigo 5º da Constituição Federal, que é o direito à vida, e o direito de proteger o ser humano contra qualquer tortura, e o aborto é tortura num ser vivo. (Brasília, 13 de julho de 2012)

Nesse cenário, é comprovado que a criminalização dessa prática traz somente malefícios para a saúde da mulher, não reduz o aborto e ainda corrobora com a segregação social. A punibilidade dessa prática tem recorte social e racial e devido à vulnerabilidade dessas mulheres, são submetidas a tratamentos insalubres, indignos e a imperícia.

Em contrapartida, já é notório nos debates sobre esse tema que é relevante tratá-lo como um problema de saúde pública. (BRASIL, 2009, p. 13) O fato de analisar o aborto dessa forma é um modo sério e maduro de enfrentá-lo se atentando aos direitos humanos e a saúde da mulher, deixando de lado a mera moral. (BRASIL, 2009, p. 14)

Consoante a isso, é essencial que haja a união da luta por representatividade, redistribuição e reconhecimento com o objetivo de assegurar a paridade representativa. A exclusão de um desses três pilares não seria eficiente, é preciso haver essa interseccionalidade. É necessário que existam arranjos sociais que garantem a participação como pares na vida social.

Nesse sentido, é preciso compreender que para superar as injustiças sociais, urge a necessidade de dilapidar as raízes institucionalizadas que excluem certas pessoas de participarem de forma equânime com os outros.

Assim como é demonstrado abaixo:

[..] a justiça demandava que todos os cidadãos tivessem acesso aos recursos e ao respeito de que eles precisavam para serem capazes de participar em paridade com os demais, como membros integrais da comunidade política. (FRASER, 2009, p. 13)

Nesse viés, o pertencimento social é essencial, o alcance geral, com o intuito de haver uma distribuição justa e o reconhecimento recíproco dos direitos. No momento em que as regras são determinadas, o âmbito político passa a ser estipulado mediante os modos de solucionar as demandas socioeconômicas, demonstrando não somente quem pode buscar por esse reconhecimento e redistribuição, mas a forma em que precisam ser inseridas e julgadas. (FRASER, 2009, p. 20)

Além disso, a preocupação central sobre a justiça sempre foi o que era a justiça, sempre deixando de lado a busca do “quem”. Nesse sentido, não é meramente a essência do elemento da justiça que importa, é preciso enquadrar os pares da sociedade, a distribuição, logo, são discussões falhas. (FRASER, 2009, p. 16)

Assim, o direito ao aborto envolve o reconhecimento, a redistribuição e a representação. Isso significa que não adianta meramente haver mulheres na política, elas precisam buscar a representatividade. A exemplo disso, temos a Ex-ministra de Estado do governo do Ex-presidente Jair Bolsonaro, que apesar de ser mulher, até pouco tempo estar na política, não exerce uma representatividade adequada ao direito da mulher.

Quanto a redistribuição, trata-se de questões de classe, o reconhecimento para retirar das instituições públicas os ideais pessoais, valores morais e religiosos. As teorias da justiça devem ser analisadas de forma tridimensional, a representatividade deve estar ligada a dimensão financeira dessa distribuição e ao reconhecimento cultural.

É preciso entender também que, as mulheres precisam ter a discricionariedade de escolher sobre o aborto, e caso decidam em seguir nessa interrupção da gestação, precisa ter o acolhimento e o amparo adequados. (VARELLA, 2014)

A respeito da representação política e da laicidade do Estado, é visível uma concentração entre governadores mais avessos as pautas feministas, extremamente conservadoras, fechados em suas crenças pessoais e defensores do direito à vida. De outro lado, também existem parlamentares que sensíveis as pautas feministas, que deixam suas crenças pessoais de lado em busca da Supremacia do Interesse Público. (VITAL, 2012, p. 65)

Ao passo que estes se embasam em pesquisas científicas, no que é melhor para a saúde pública e ao direito do próprio corpo, aqueles estão presos no direito do nascituro. Assim, é necessário se atentar sempre a força que a religião exerce nas decisões que deveriam ser individuais.

Na contemporaneidade, os religiosos intervêm dentro do parlamento (Senado e Câmara dos Deputados) e fora também em busca de influenciarem nas decisões sobre as pautas do aborto. Além disso, os próprios Parlamentares buscam por esses religiosos que valorizam e dão espaço a eles, intensificando o valor da bancada de católicos e evangélicos, que compõem em média um quinto da Câmara dos Deputados da Câmara Federal. (VITAL, 2012, p. 156)

A exemplo disso, temos o pastor Silas Malafaia sobre a atual Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, entendendo que as concepções pessoais devem ser postas e efetivadas nas instituições públicas:

Pior do que o ímpio é um cristão que dissimula. Eu queria entender como uma pessoa que se diz cristã, membro da Assembleia de Deus, afirma que se for eleita

presidente do Brasil vai convocar um plebiscito para que o povo decida se aprova ou não o aborto, ou se aprova ou não o uso da maconha (...) ⁵ (MALAFAIA, 2010)

Todavia, essa forma de pensar diverge com as concepções da Nancy Fraser no que se refere a separação de concepções pessoais das relativas a justiça. O modo que os evangélicos agem no âmbito público é sempre marcado pelo conservadorismo, homofobia, intransigências, fundamentalismos e visões arcaicas.

Nessa perspectiva, o uso do conceito de laicidade para defender a vida e ser contra o aborto é bastante contraditório. A visão dos religiosos na formação do país possui bastante influência ainda na atualidade, haja vista que os políticos religiosos corroboram com a cosmologia dominante. Nesse sentido é preciso compreender o porquê os religiosos são constantemente procurados para participarem dos debates políticos, seja pela mídia ou pelo poder público. (VITAL, 2012, p. 176)

Ademais, é reconhecido que o “Deus” do preâmbulo é o “Deus Cristão”:

[...] Quando o sujeito constitucional assume uma identidade parcial (via de regra, majoritária) em detrimento das demais existentes e, ao invés de transitar por entre as mesmas, opta por proibi-las, excluí-las, inibi-las, oprimi-las ou coagi-las, quebra-se a rica tensão entre democracia e constitucionalismo, princípios que, embora contrários, não se contradizem – antes, constituem-se reciprocamente – e se estabelece uma inquestionável supremacia da vontade da maioria, ainda que oculta sob um discurso de igualdade e neutralidade; afinal, a abstração para além das diferenças nunca é neutra. (PINHEIRO, 2008, p. 113)

Nesse diapasão, essa visão coaduna com o dilema de Guaracy Silveira, o primeiro constituinte evangélico, que expunha que existem dois caminhos a seguir, o da laicidade, que indaga os benefícios que a religião obteve por décadas ou continuar buscando os mesmos benefícios que a religião tem a oferecer.

No momento em que a bancada evangélica Constituinte (1987-1988) optou pelos argumentos majoritários, que iam ao encontro dos seus, escolheu o segundo caminho, não gerando assim expressivos embates com os católicos. (PINHEIRO, 2008, p. 94)

Ademais, o Estado Laico é ainda um sistema inacabado:

[...] com efeito, a laicidade ainda é um projeto inacabado. Assim, se é preciso iluminar o Iluminismo, talvez seja necessário secularizar a laicidade, para que o direito de ver exibido símbolo religioso específico na esfera pública não se converta num dogma de fé, com pretensão de verdade, sem se sustentar em argumentos

⁵ Disponível em: <http://www.pavablog.com/2010/10/02/marina-decide-responder-acusacoes-de-silas-malafaia/>. Acesso em 28 de setembro de 2022.

racionais e razoáveis na arena pública – afinal, mesmo a representação simbólica da memória cultural de uma nação de cidadãos está sujeita ao banho ácido de um discurso público sem concessões. (PINHEIRO, 2008, p. 118)

Outrossim, os religiosos utilizam de argumentos sobre “laicidade” para justificar suas posições. Nesse sentido, utilizam de forma mitigada de falas de seus opositores para ir contra ao aborto, mas se embasando no direito à vida, usam de crenças religiosas, valores morais, bons costumes e também de embasamentos legais.

Conquanto estejamos teoricamente inseridos num Estado restritamente Laico, desde a Primeira República, em 1891, a todo o momento as crenças religiosas entram em embate com essa laicidade e muitas das vezes esses valores que prevalecem. (VITAL, 2012, p. 169)

Além disso, de acordo com uma pesquisa do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), em 2010, existe baixa participação das mulheres em coligações e partidos políticos devido ao baixo investimento. A Lei de Cotas cuja prevê a obrigação de no mínimo 30% para a mulher, não é respeitada. Assim, não basta a representação sem representatividade.

CAPÍTULO 2 - CONTEXTO MUNDIAL

2.1. O teor da decisão da suprema corte dos Estados Unidos América.

A princípio, houve uma decisão em meados de 1970 que decretou o direito ao aborto nos Estados Unidos. A “Roe contra Wade” foi retirada por uma votação que 06 votaram a favor do direito e 03 votaram contra. Na contemporaneidade, a Suprema Corte dos Estados Unidos optou por derrubar a deliberação que previa o direito de abortar legalmente no país, no dia 24 de junho de 2022. Consequentemente, os estados-membros dos Estados Unidos da América passaram a ter a discricionariedade de optar ou não pelo direito de abortar. (SUPREMA CORTE DOS..., G1, 2022)

Nesse viés, a atual visão da Suprema Corte, decidida por um juiz bastante conservador, chamado de Samuel Alito, é que a 'Roe contra Wade' foi tratada de forma equivocada, haja vista que não houve previsão constitucional sobre essa temática.

Ademais, na década de 1970, quando foi decidido a favor do direito da mulher de interromper a gestação, os magistrados da época tiveram a percepção de que era válido respeitar o direito da vida privada (direito constitucional) até mesmo no caso do aborto. (SUPREMA CORTE DOS..., G1, 2022) A atual deliberação sobre o aborto foi uma vitória para as alas conservadoras e religiosas do país. Tal decisão havia sido vazada já em maio de 2022, pela mídia, e foi ao encontro com os ideais do Partido Republicado e partidos conservadores que buscavam vedar esse direito. (SUPREMA CORTE DOS..., G1, 2022)

Nesse cenário, houve um retrocesso. Com essa queda de deliberação “Roe contra Wade”, o país regrediu a situação passada da década de 1973, deixando a discricionariedade da decisão de vedar a interrupção do aborto para os estados-membros dos Estados Unidos. (SUPREMA CORTE DOS..., G1, 2022) Assim, o presidente Joe Biden se pronuncia:

Este é o resultado de décadas de tentativas de acabar com essa lei. É uma ideologia extrema. A Suprema Corte fez algo que nunca havia feito antes, que é retirar um direito constitucionais dos americanos. A América volta 150 anos no tempo. As mulheres podem ser punidas por quererem proteger sua própria saúde, ou os médicos serão criminalizados por fazer seu dever de cuidar (BIDEN, 2022)

FIGURA 1 - MANIFESTANTES PRÓ-ABORTO ENFRENTARAM OPOSITORES EM PROTESTOS EM FRENTE À SUPREMA CORTE DOS EUA EM JUNHO



FONTE: GETTY IMAGES/BBC

Outrossim, ao analisar 26 (vinte e seis) estados-membros mais conservadores, dispostos principalmente no sul e no centro dos Estados Unidos da América, a exemplo de Carolina do Sul e Tennessee, eles estão dispostos a criminalizar a interrupção da gestação de vez. Em contrapartida, nos estados expressivamente mais democráticos, tais como Michigan e Califórnia, se posicionam no sentido de assegurar o direito ao aborto. (SUPREMA CORTE DOS..., G1, 2022)

Conseqüentemente, conquanto tenha sido implantados empecilhos para dificultar a interrupção da gestação, mulheres continuarão abortando. Isto porque quem buscar pela interrupção da gestação e estiver morando num estado que veda a prática terá em muitos casos que viajar para longe, para um estado que permita o aborto. Logo, só trará mais obstáculos para as mulheres que desejam realizar esse procedimento, mas a proibição não vai reduzir a prática.

Tal cenário de retrocesso sobre o aborto nos Estados Unidos da América é preocupante no contexto global. A membra do coletivo “Aborto na Europa: As mulheres decidem”, que estava liderando um protesto em Paris, expôs que se preocupa que a regressão que houve nos EUA afete outros países haja vista que se trata de um país de grande relevância mundial.

Essa ativista tem medo de que os discursos conservadores dos estados dos EUA, como Carolina do Sul, que querem vedar a prática do aborto sejam utilizados para inspirar e impulsionar novas decisões que coíbam o direito da mulher de abortar. (RETROCESSO SOBRE ABORTO..., UOL, 2022)

Assim, essa nova deliberação dos EUA pode influenciar negativamente o Brasil. É preciso muito tempo para haver conquistas a respeito do abortamento, mas para perdê-las é muito fácil. Nessa situação, essa determinação pode ser utilizada pelos Parlamentares conservadores brasileiros para que não hajam mais avanços na temática e até mesmo que os já conquistados possam eventualmente perecer.

2. América Latina

Noutra senda, é preciso se atentar que na América Latina e no Caribe existem seis países bastante rígidos quando o tema é aborto. Estes são El Salvador, Haiti, Honduras, Nicarágua, República Dominicana e Suriname.

Esses países são extremamente conservadores e punitivistas quando se trata da interrupção da gravidez, a exemplo disso, em El Salvador, não existe exceção alguma que legaliza essa conduta, até o aborto espontâneo é criminalizado; em Honduras, no ano de 2021, foi aprovada uma reforma determinando que qualquer forma de aborto, independente do motivo deve ser punido. No Haiti, o cenário é ainda mais devastador, o Código Penal vigente é o mesmo de 1835, conseqüentemente, o abortamento pode ser motivo de pena de prisão perpétua. (KAZAN, 2022)

FIGURA 2 - MAPA DO ABORTO AMÉRICA LATINA E CARIBE



FONTE – KAZAN (2022)

Em setembro de 2017, a Bolívia⁶ aprovou o artigo 153 de um novo Código Penal, que descriminaliza o aborto realizado antes da oitava semana de gestação por estudantes ou aquelas que sejam cuidadoras de crianças, idosos ou pessoas com deficiência. A legislação também não prevê punição no caso de aborto praticado por adolescentes em qualquer etapa da gestação. Antes da aprovação do artigo, a Bolívia já previa o aborto legal em casos de estupro ou risco de morte. Agora, o Código Penal prevê pena de até três anos de prisão no caso da interrupção da gestação fora das circunstâncias descritas. (KAZAN, 2022)

No cenário brasileiro, a temática do aborto está prevista nos artigos 124 ao 128 do Código Penal e também foi julgada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF:

Código Penal

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a

gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

ADPF 54 – Direito ao aborto no caso de anencefalia

Nesse viés, a interrupção da gestação é autorizada no país em caso de anencefalia e de forma extensiva, outras doenças graves, em caso de estupro e em hipótese de levar a morte da mulher. No caso de estupro, é necessária somente a anuência da mulher, em caso de anencefalia ou doenças graves por extensão e casos que podem gerar a morte da gestante, é cabível um laudo médico que comprove o estado clínico.

Conquanto existam casos em que o aborto é legalizado, eles estão a todo o momento passíveis a vedação. Em Brasília, em meados de 2022, houve um debate a respeito do manual do Ministério da Saúde, temáticas sobre a perseguição criminal de mulheres vítimas de estupro que tiveram amparo legal. Nesse debate foi afirmado que em regra todo aborto é ilegal, exceto quando se trata de excludente de ilicitude.

Em relação ao Chile, só é aceito o abortamento para salvar a vida da mulher, em caso de estupro ou se comprometer o nascimento do feto. Todavia, está sendo editada uma nova constituição no país que prevê o aborto legal no intuito de defender a autonomia privada da mulher. Enquanto que na Colômbia, houve a descriminalização da interrupção da gestação em 2022 quando a mulher ainda estiver até o sexto mês de gravidez. Até então o aborto só era autorizado em casos que precisassem salvar a mãe, violência sexual, incesto ou anencefalia e casos afins. (KAZAN, 2022)

Em El Salvador, existe um extremismo frente essa temática. Nesse país, qualquer caso de interrupção de gravidez, mesmo que involuntária, é caso de punição criminal, sendo tratado o tema como homicídio gravoso. Aliado a isso, possui penas elevadíssimas de até 50 (cinquenta) anos. Na Guatemala também existe um ordenamento jurídico bastante rígido. Em 2022 foi agravada a penalidade de abortamento. Nesse toar, só é permitida a conduta em caso que precise salvar a vida da gestante. Ademais, até os próprios médicos que realizarem o procedimento são condenados com penas altíssimas, chegando até 50 (cinquenta) anos se levar a morte da gestante. (KAZAN, 2022)

A respeito da Bolívia, só é legalizado a interrupção da gestação em caso de violência sexual, incesto ou para salvar a vida da mulher e devem ser feitos com perícia, por meio de médicos registrados. De acordo com uma Sentença Constitucional (n° 0206/2014), também é legalizado o abortamento do embrião com malformação. (CAMTRA, 2020)

Outrossim, esse país possui uma das taxas mais altas de morte de mulheres gestantes devido as condições indignas, imperícia e insalubres. Nesse sentido, em média 47 mil gestantes falecem todo ano no país e em média 5 mil mulheres acabam sendo acometidas por lesões graves. (Defensoria del Pueblo Bolivia/ IPAS Bolivia) (CAMTRA, 2020)

Logo, é importante ressaltar que rigidez legislativa da Bolívia só causa malefícios a vida das mulheres, que mesmo que não venham a óbito, muitas vezes sofrem complicações.

Além disso, é relevante ressaltar a respeito de um caso concreto em que a Igreja Católica usou de seu poder de influência para coibir o abortamento de uma criança que foi violentada sexualmente por um familiar. No caso em tela, a menina estava com cinco meses de gestação e tinha interesse em interromper essa gravidez, todavia foi oprimida e convencida pelos religiosos. (MOLINA, 2021)

O caso em tela causou repercussão social, enquanto os movimentos feministas se posicionaram de forma negativa pelo fato do conservadorismo ter vencido, muitos ficaram aliviados da Igreja Católica ter intervindo. A criança foi violentada pelo pai do seu padrasto. Desde a midiaticização do caso, os religiosos ficaram atentos ao caso, buscaram entrar em contato com a mãe da menor e a influenciaram. Houve até mesmo uma proposta dos religiosos de “comprar” sua decisão, dando a criança e sua mãe um valor mensal para que ela desistisse do aborto. (MOLINA, 2021)

Nesse viés, a Igreja católica para garantir que essa gravidez não fosse interrompida buscou amparar, acolher a menina e sua mãe psicologicamente, financeiramente, religiosamente até o pós-parto. Ou seja, teve seu estupro romantizado e incentivou uma criança a levar o fruto dessa situação a diante.

Diante dessa situação, o ministro do Governo Eduardo del Castillo expôs no twitter sua indignação, demonstrando que ao incentivar, conduzir uma criança de 11 anos a ter que fazer o parto de um produto de um estupro, seus direitos fundamentais estão sendo violados e ainda lamenta que entidades como a Igreja Católica se achem no direito de impossibilitar que alguém aborte por motivo de crenças conservadoras e moralistas. Nessa linha de raciocínio, uma defensora pública Nadia Cruz também se posicionou, porém de forma mais agressiva, dizendo que o ato dos religiosos frente a situação da menina foi criminoso, um ato de

crueledade e informou que chegaria ao conhecimento do Vaticano essa situação. (MOLINA, 2021)

Outra questão a pontuar, é que na Bolívia para que uma menina violentada possa realizar o abortamento é pressuposto para procedimento que haja a denúncia e é preciso a anuência da genitora. Todavia, apesar desses requisitos para poder interromper a gestação de forma legal, é corriqueiro que os profissionais da saúde desrespeitem esse amparo legal e deixem de interromper as gestações nas mulheres violentadas. Ademais, contando de 2014 até 2021, foram feitos 508 procedimentos de forma legal e 48% dessa quantidade foi realizada em meninas violentadas menores de idade. (MOLINA, 2021)

Entretanto, a Igreja Católica ainda possui grande influência, impactando nas atitudes dos profissionais da saúde. Até foi tentado já a implantação de um programa que forçasse os médicos a realizar os abortos legais, todavia foi derrubado pelo Sindicato da Saúde no ano de 2018. (MOLINA, 2021)

Assim, é possível perceber que na América Latina existe uma punição muito maior e mais rígida da interrupção da gestação, podendo ser punida até se feita de forma espontânea. Logo, em âmbito global, é nítido que praticamente não existem avanços, é uma região dominada pelo conservadorismo. Diante disso, os direitos das mulheres são ainda mais lesados, sua autonomia é absolutamente questionada e reprimida.

2.3. França

A respeito da França, é possível perceber que quando a temática é o aborto esse país é bastante progressista. Com a promulgação da previsão legal Veil, iniciativa da ex-ministra da Saúde Simone Veil, o abortamento foi legalizado em 1975 no país (SANTOS, 2011, p.134) Foi decidida essa permissividade no sentido de que:

Eles sabem que, ao recusar conselho e apoio, estão abandonando [a mulher] na solidão e na angustia de um ato perpetuado nas piores condições e que periga deixá-la mutilada para sempre. Sabem que essa mesma mulher, se ela tem dinheiro, se ela sabe se informar, irá a um país vizinho, ou mesmo a certas clínicas na França, e poderá, sem correr risco nem ser penalizada, interromper sua gravidez¹. (SANTOS, 2011, p.134)

Assim, a França já tinha a concepção há muitas décadas de que a vedação do abortamento só traria prejuízos para a vida da mulher e que isso não impediria a prática. Consoante a isso:

A Lei Veil estipula a suspensão de penalizações legais quando a interrupção voluntária de gravidez é praticada antes da décima semana, por um médico, num estabelecimento público ou privado que satisfaça condições preconizadas pelo código de saúde pública. Ela estabelece que a mulher pode pedir a seu médico uma interrupção e que este deve encaminhá-la a um "estabelecimento de informação" que lhe atribuirá um atestado de consulta. Essa consulta visa oferecer assistência e conselho à mulher, além de indicar-lhe meios para resolver eventuais "problemas sociais" decorrentes da gravidez. Entre a comunicação ao médico da intenção de abortar e o procedimento, um prazo de pelo menos uma semana deve ser respeitado. No caso de a mulher ser menor de idade e solteira, uma autorização de um dos pais ou de um representante legal é exigida. (SANTOS, 2011, p.134)

Ademais, a partir da implantação dessa norma, paulatinamente ela passou a ter melhorias, houve avanços. Até antes de 1982, os abortamentos só eram reembolsados pela rede pública em casos de risco de vida a mulher ou o bebê que estava acometido por doenças graves como a anencefalia. Após esse ano, todos os procedimentos passaram a ser reembolsados, ou seja, até mesmo diante da decisão arbitrária das gestantes em abortar. Já em 2001, houve uma alteração em que a gestação poderia ser interrompida até o 3º mês e até mesmo os gestantes menores de idade puderam ter a discricionariedade de abortar sem autorização legal dos pais. (SANTOS, 2011, p.135)

Não se pode olvidar que os movimentos feministas durante até os anos 2000 já tinham muita influência na sociedade, conseqüentemente, houve melhorias em prol da equidade de gênero, autonomia do próprio corpo e educação.

Nesse sentido, a ex-ministra da saúde Simone Veil defendeu a legalização do abortamento em 1974 por:

Era preciso insistir na proteção indispensável da mulher que sofre. Era preciso evidenciar o tema da dignidade. As francesas, favoráveis em sua imensa maioria à liberdade de abortar, não queriam dizer à sociedade: "faço o que quero do meu corpo"; elas reclamavam o direito de tornar audível o grito "Não quero ter um filho dessa vez. Não tenho mais forças". (VEIL, Entrevista a Gauthier, 2002)

Assim, na França é possível perceber que a efetiva representação da mulher na política. Já há muitas décadas havia espaço para debate da mulher poder dispor do seu próprio corpo como quisesse, não fosse obrigada a ter uma maternidade compulsória.

Para compreender essa realidade, tem-se o exemplo de uma francesa que residia no Brasil, que resolveu sair do país para poder interromper a gestação. Isto porque a forma que a França visualiza a prática é completamente diferente.

Essa francesa possui várias amigas em seu país que já interromperam a gestação, porém no Brasil, em virtude da vedação e conservadorismo ela não sabe de ninguém que já realizou o procedimento. Assim, para ela, optar pelo abortamento aqui seria muito mais incerto e inseguro, haja vista que ela não tinha acesso à informação alguma. Em contrapartida,

na França, essa moça relatou que o aborto é bastante salubre, digno, organizado, seguro, o que trouxe a ela mais confiança. Além disso, ela pôde contar com atendimento psicológico, pôde ter dois atendimentos clínicos e tudo isso sem custo algum.

Ademais, posteriormente ao abortamento a mulher ainda tem direito de ser acompanhada por uma junta médica para que esteja totalmente segura. A francesa ainda explica que *“Eles usam dois métodos: medicamento, até o segundo mês de gestação, e cirurgia, entre o segundo e o terceiro. A única condição é que não pode ser depois dos 3 meses de gravidez.”* (MANTOVANI, BARBOSA, 2021)

Tal cenário é previsível, haja vista que no Brasil em regra o abortamento é ilegal e para poder realiza-lo de forma clandestina, é muito fácil ser submetido a um procedimento indigno e sem perícia. Além disso, ainda pode ser investigada criminalmente. Em 2021 houve um caso em São Bernardo do Campo, São Paulo, em que uma moça foi atendida e virtude de ter interrompido sua gestação e conseqüentemente foi denunciada pelo profissional da saúde. (MANTOVANI, BARBOSA, 2021)

Assim, o abortamento clandestino não oferece o devido amparo que uma gestante necessita e ela ainda pode ser responsabilizada penalmente por decidir sobre seu próprio corpo no Brasil.

Em contrapartida, na França a discricionariedade do abortamento é legalizado desde 1975 e aceito até o final do terceiro mês de gravidez. Isto não significa que a interrupção da gravidez seja amplamente bem acolhida, somente que existe tolerância e respeito quanto à prática. Nesse viés, os franceses não veem essa conduta como um assassinato como ocorre no Brasil, mas sim como uma questão de planejamento de vida quanto mulher e quanto mãe. (MANTOVANI, BARBOSA, 2021)

Assim, o direito da mulher a decidir sobre o próprio corpo importa na França. Além disso, no momento que uma gestante aparece no hospital neste país, a ela é questionada como ela quer prosseguir, não é submetida socialmente a maternidade compulsória.

Noutra senda, é importante ressaltar que em 2022 a França por meio do Parlamento, dilatou o período em que é possível interromper discricionariamente a gestação para até a 14ª semana. Esta deliberação teve anuência absoluta por meio de uma votação na Assembleia Nacional, em que obteve 135 votos positivos, 9 abstenções e 47 negativos a esse aumento do prazo. (FRANÇA ESTENDE PRAZO..., UOL, 2022b) Nesse diapasão:

O projeto ainda propõe estender a prática do aborto instrumental às parteiras. "Mais numerosas do que os médicos na França, elas já podem realizar abortos por

medicação, desde 2016", explica Albane Gaillot. Inicialmente, o texto previa a suspensão da "cláusula específica de consciência", que permitia aos médicos se recusarem a realizar um aborto. Porém, a mudança poderia significar mais demora e risco de o projeto não avançar na Assembleia. (FRANÇA ESTENDE PRAZO..., UOL, 2022b)

Todavia, a candidata ao cargo de presidência na França Valérie Pécresse, pertencente a direita extrema se posicionou desfavoravelmente a essa recente deliberação. Ela deu uma entrevista à revista Elle expondo que:

Para ela, o prazo de 14 semanas é "uma tentativa de desviar o olhar do problema real: o acesso a centros de aborto e a ausência de ginecologistas e parteiras", denunciou. Resultados de pesquisas de opinião, no entanto, apontam que os franceses continuam a ser esmagadoramente a favor do direito ao aborto, medida questionada em outras partes da Europa e, em especial, no Oriente. A maior parte dos países membros da União Europeia autoriza a prática do IGV até a 12 semanas. Alguns vão mais longe do que a França: 18 semanas na Suécia, 24 no Reino Unido e Holanda. (FRANÇA ESTENDE PRAZO... UOL, 2022b)

Em geral, é possível perceber que malgrado existam opositores, ao pensar no âmbito global a França está bastante à frente na temática da legalização do aborto. Isto porque, além de conseguir fornecer um atendimento público digno, salubre, com profissionais qualificados, atendimento psicológico e todo um amparo psicológico, a mulher não é taxada como "criminosa", "imoral", seus direitos fundamentais são devidamente respeitados.

Noutra senda, é importante se atentar que em 1974, que ainda não havia a legalização da interrupção da gestação voluntária, a taxa de moças que abortavam por ano no país era em média 300 mil, em 2011, segundo o Ministério da Saúde, esse número já caiu para 220 mil procedimentos. Essa permissão foi implantada para amparar a vida das moças, foi pensado no seu direito a vida, ao corpo, a sua saúde, direito reprodutivo e sexual, haja vista que a punição não evitaria sua prática. Logo, a legalização na verdade reduz as taxas dos procedimentos, isso porque as mulheres passam a ter mais amparo e informação. (SANTOS, 2011, p.134)

Por fim, a vedação não diminui a prática. De acordo com uma pesquisa do Instituto Guttmacher, feita em 2017, nos países desenvolvidos que legalizaram o abortamento, 27 (vinte e sete) a cada 1000 (mil) mulheres interromperam suas gravidezes, em contrapartida nos países em desenvolvimento, a taxa já sobre de 36 (trinta e seis) a cada 1000 (mil) mulheres. Assim, onde o aborto é legalizado as taxas são menores. Além disso, os dados da pesquisa também mostram que em países mais conservadores, 75% dos abortos são feitos de forma insegura. Já nos países desenvolvidos que legalizaram a prática 87% são realizados de forma segura. (SINGH, et al, 2017)

FIGURA 3 - GRÁFICO REFERENTE AO GUTTMACHER INSTITUTE (2017)



FONTE – AUTORIA MINHA

Essa pesquisa realizada pelo Guttmacher Institute (2017) mostra que as mulheres que vivem em países com leis menos rigorosas têm maior acesso a abortos seguros, com condições dignas. Isso evidencia, que é essencial haver não só a descriminalização dessa conduta, como também a legalização, para que as mulheres, principalmente as mulheres de classe social mais baixa passem a ter condições salubres para abortar.

CAPÍTULO 3 – BRASIL

3.1. Dimensão do problema

A princípio, conquanto no Brasil exista a previsão no Código Penal que permita o abortamento em algumas hipóteses: estupro; anencefalia e casos análogos; e gravidez de risco a dificuldade de que mulheres tenham esses direitos efetivados sempre foi muito grande. Em 1940 começaram a existir exceções de interrupção legal de gestação no país e por mais de 50 anos o serviço estatal de saúde se omitiu. (BRASIL, 2008, p. 06)

Aliado a isso, a falta de políticas públicas sérias e específicas e previsões legais que fossem legitimadas e previssem como seriam realizados os procedimentos deixou que as exceções de abortamento também não fossem efetivadas, os próprios profissionais da saúde não queriam fazer. (BRASIL, 2008, p. 06)

Assim, no país, conquanto o aborto por motivo de estupro mesmo seja um direito legal, a grande maioria das meninas e mulheres não consegue efetivá-lo, acabam sendo revitimizadas e negligenciadas.

Essa realidade só começou a mudar paulatinamente no final de 1980, que o Sistema Único de Saúde começou a realizar esse procedimento. (Talib⁶, 2005) (BRASIL, 2008, p.06)

Para compreender a dimensão da problemática do aborto no âmbito do Brasil é relevante analisar um caso concreto recente. No ano de 2022 uma criança de 11 anos foi estuprada e apesar de estar legalmente amparada pela lei, sofreu uma violência do Poder Judiciário. Isso porque o Tribunal de Justiça de Santa Catarina rejeitou a solicitação da interrupção de gravidez. A juíza Joana Ribeiro Zimmer, alocada na 1º Vara Cível de Tijucas, fez um

⁶ Talib RA, Citeli MT. Dossiê: Serviços de abortamento legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004). Brasília: São Paulo, Católicas pelo Direito de Decidir, 2005. 80p.

despacho manifestando-se no sentido de que a menina continuasse na casa de acolhimento para que sua genitora não conseguisse levar adiante esse aborto. (AGÊNCIA ESTADO, 2022)

Por conseguinte, em vídeo da audiência, a magistrada indaga a criança questionando se ela conseguiria levar a gestação por mais um tempo. Diante disso a genitora da menina a interrompeu dizendo “Eu acho que eu deveria responder por ela, não ela. Ela é uma criança. Ela é muito imatura”, apontou a genitora ainda “Se eles queriam preservar tanto a minha filha, era algo que não deveria ser perguntado para ela”. (AGÊNCIA ESTADO, 2022)

É essencial compreender que, ao analisar essa reportagem, é possível fazer um paradoxo com as ideias de Nancy Fraser (2009). Isso porque o posicionamento da magistrada demonstra como os valores discriminatórios são refletidos nas atuações do Poder Judiciário, haja vista a negativa da juíza mesmo diante do amparo que o Código Penal dispõe nessa hipótese.

Assim, apenas a representatividade não é suficiente, é necessário à redistribuição e o reconhecimento, ambos os pressupostos concomitantemente como prevê a filósofa Nancy Fraser.

Nesse cenário, duas servidoras da justiça (uma magistrada e uma juíza) causaram várias problemáticas na menina violentada ao impedir a aplicação da previsão legal e acabar a revitimizando. (AGÊNCIA ESTADO, 2022) A seguir está a fala da juíza:

Quanto tempo que você aceitaria ficar com o bebê na tua barriga para a gente acabar de formar ele, dar os medicamentos para o pulmãozinho dele ficar maduro para a gente poder fazer a retirada para outra pessoa cuidar?", perguntou a juíza à menina, que respondeu: “Eu não sei”. A magistrada, porém, insistiu: “Se a tua saúde suportasse (a gestação), tu suportaria ficar mais um pouquinho com o bebê? Mais duas ou três semanas?”. A garota então consente. "Sim". (ZIMMER, Joana, 2022)

Nesse toar, a magistrada coloca seus valores pessoais morais acima do ordenamento jurídico e do melhor interesse da criança, uma suposta “ética da vida” (SEGRE, 2013). Ao conversar com a genitora a magistrada ainda alertou que muitos casais gostariam de ter um neném, deixando claro que o que seria um problema para ela seria a felicidade de muitos casais, o que a mãe da menina precisou rebater mostrando que uma gestação só é algo bom pra quem não está vivendo o que elas estão. (AGÊNCIA ESTADO, 2022)

Isso demonstra a valorização de uma suposta “ética da vida”. Isso porque o pró-nascimento está se sobrepondo ao pró-vida, haja vista que há a escolha de manter a vida de uma criança que seria supostamente adotada por um casal do que do bebê e da criança. É

preciso avaliar o quanto vale a vida de uma criança ou mesmo de uma mulher adulta violentada e o impacto que levar adiante o fruto de um estupro tem na vida dessas mulheres.

Consoante a isso, esse cenário de negativa nada mais é que um reflexo da visão subjetiva de médicos e funcionários da justiça, embasados em crenças pessoais de cunho religioso e moral. Isso corrobora para a falta de efetividade de direitos dessas mulheres que mesmos amparados legalmente são vítimas da discricionariedade pessoal. (BRASIL, 2008, p. 6)

Concomitante a isso, no cenário global são juntadas pesquisas e evidências que demonstram os malefícios que o estupro causa na saúde das mulheres. Todavia, a saúde feminina não é levada em conta e sim a saúde da “vida” que está se desenvolvendo ali. Assim, parece uma distopia, como o Conto de Aia. (BRASIL, 2008, p. 06)

Conseqüentemente, as gravidezes que são frutos de estupro precisam ser tratadas com muito mais atenção devido a relevância e amplitude dos impactos na vida dessas mulheres no âmbito físico, psicológico, nos meios social e familiar. Aliado a isso, várias mulheres que foram violentadas sexualmente veem essa gestação como uma revitimização, que estão sendo novamente violentadas, por se tratar de uma situação imposta o que acaba sendo vista como insuportável de dar continuidade.

A respeito das internações para tratar conseqüências do aborto, cabe informar que o esvaziamento uterino pelo motivo da interrupção da gestação está em segundo lugar de frequência de procedimento de obstetrícia no Sistema Único de Saúde. (Brasil, 2005d).

Ademais, é importante salientar que no Brasil têm-se em média 240 (duzentos e quarenta) mil casos de mulheres que ficam internadas anualmente no sistema público por motivo de sequelas das tentativas de interromper as gestações, o que causa um dispêndio de mais de 40 (quarenta) milhões de reais do erário (Brasil, 2005d). (BRASIL, 2008, p. 09)

Isso porque as mulheres de classe social mais elevadas têm a condição de gastar em média 5 mil reais para conseguir interromper a gestação da forma menos insalubre, indigna e impericiosa possível. Em contrapartida, as mulheres menos abastadas ficam a mercê da insalubridade, indignidade, absoluta imperícia, danos psicológicos e físicos que a clandestinidade tem a oferecer. Mas independente de classe social, qualquer mulher acaba ficando de alguma forma mercê da clandestinidade.

Tal cenário justifica-se pela forma que tratamos o abortamento no país, que coíbe que a mídia tenha iniciativas com o objetivo de reduzir a quantidade de interrupções de gestação, não dando margem para que sejam feitas de forma digna.

Nesse diapasão, como prelecionou o ministro Luís Roberto Barroso, em uma entrevista realizada em 2022 para a revista do Portal Migalhas, até a criminalização do aborto é maléfica para todas as mulheres, independente de não concordarem com a prática, haja vista que a vedação é uma política pública repulsiva. (REDAÇÃO, 2022)

Nesse toar, as pesquisas idôneas sobre a temática demonstram que a criminalização do aborto gera inúmeros impasses na saúde das gestantes. Isso porque não impede a prática e ainda corrobora com o fortalecimento da discrepância entre camadas sociais. Infelizmente, conquanto todas as mulheres estejam sujeitas a condições insalubres, indignas e impericiosas da clandestinidade do aborto, as mulheres de classes mais altas estão menos propensas a esses riscos, possuem muito mais chance de terem um atendimento adequado. (BRASIL, 2009, p. 13)

É importante ressaltar que está sendo lapidado o entendimento de que a temática do abortamento é um problema de saúde pública. É essencial que a questão do aborto seja tratada dessa maneira porque assim ele passa a ser visto como um direito fundamental, uma questão de saúde, de cuidado com a mulher, o respeito ao seu corpo. É preciso que o abortamento deixe de ser tratado como uma questão que viola a moral, as crenças subjetivas e passe a ser tratada com a seriedade e o respeito necessário. (BRASIL, 2009, p. 14)

Aliado a isso, é importante destacar que o público principal que busca a interrupção da gestação é de classe menos abastada, de religião católica, mais nova e já tem outros filhos. Esse panorama não apenas de mulheres que buscam ou já buscaram pelo aborto, mas é o cenário social das mulheres no país. (BRASIL, 2009, p. 14)

Entender esse cenário é de essencial importância porque se pensarmos que estamos em um país pelo menos teoricamente laico e que respeite as diferenças, se essas premissas forem colocadas em prática, o abortamento passa a ser tratado como um problema de saúde pública. Isso deixa de lado crenças religiosas e morais e coloca a temática na proporção e seriedade que deve ser levada em busca de proteger a saúde das mulheres.

Noutra senda, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, em 2009, a respeito das gestantes que terminam o procedimento abortivo pelo Sistema Único de Saúde, indica que a taxa média de mulheres que ficam com sequelas de sangramento e incômodos abdominais 70% e 79,3% delas apresentam como sintomas dores abdominais e sangramento e conseqüentemente caracteriza a interrupção incompleta da gestação. Isso evidencia que esse cenário poderia ser evitado se houvesse a legalização do abortamento. (BRASIL, 2009, p. 25)

Ademais, quando a temática tange as adolescentes, o Ministério da Saúde (2009) averiguou também em sua pesquisa que existe uma taxa média de 8% dessas meninas que acabam interrompendo uma gestação, nas idades médias entre 17 (dezesete) e 19 (dezenove) anos. Além disso, os dados da pesquisa indicam que entre 12,7% e 40% dessas meninas já tentaram interromper a gestação antes de optar por mantê-la. Outrossim, para ser mais exato, 73% das jovens na média de idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos pensam primeiro em interromper a gestação ante escolher levar adiante. (BRASIL, 2009, p. 28)

Outra questão a pontuar, é que o Ministério da Saúde (2009) ao realizar uma análise qualitativa com 11 (onze) mulheres que sofreram persecução penal por interromper voluntariamente a gestação indicou que a grande maioria (80%) delas usou de medicação (misoprostol) para começar o procedimento e que em média a metade delas foi alvo de *notitia criminis* pelos profissionais da saúde que as atenderam. (BRASIL, 2009, p. 33)

Além disso, de acordo com uma análise feita pela Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), em 2016 e em 2010 a respeito de quais são as mulheres que mais abortam, uma análise embasada em entrevistas com mulheres de 18 (dezoito) a 39 (trinta e nove) anos e técnicas de urna⁷, houve a percepção de que a interrupção da gestação é bastante comum, independente de valores, situação financeira, etnia ou grau de escolaridade. Essas pesquisas do PNA ainda indicam que malgrado todas as classes sociais, etnias e mulheres de todos os níveis de escolaridade abortam, as proporções são maiores em mulheres negras e indígenas que residem no Nordeste, Norte e Centro-Oeste. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Ademais, a PNA realizada em 2010 indicou que 1 (um) em cada 5 (cinco) mulheres até os 40 (quarenta) anos que já foram alfabetizadas interromperam pelo menos uma gestação. Para realizar essas pesquisas foi utilizada a técnica de urna com o intuito de assegurar o absoluto anonimato das mulheres que participaram das entrevistas e garantir a maior eficácia, com respostas mais sinceras possíveis, sem medos de sofrer persecução penal ou preconceito social. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

O interessante é que ao comparar as análises entre 2010 e 2016 da Pesquisa Nacional de Aborto, é que não foi encontrada nenhuma alteração significativa entre os anos, haja vista que o número de procedimentos de abortamento é parecido. Tal cenário demonstra que existe

⁷ A técnica de urna consiste em entregar às entrevistadas um questionário em papel com perguntas sobre assuntos controversos – se realizou ou não um aborto, e quando, por exemplo – que deve ser respondido pelas próprias entrevistadas e depositada em uma urna lacrada, sem que as entrevistadoras tenham conhecimento das respostas. Com isso assegura-se não apenas o sigilo das respostas, mas também a percepção de sigilo, que tende a aumentar as respostas verdadeiras.

um sistema equilibrado de determinantes sociais da interrupção de gestação, esses determinantes são nuances dos cidadãos brasileiros que não mudam de forma significativa.

Nesse cenário, a interrupção da gestação é algo comum no país, apesar de criminalizado.

A prova disso é que a análise da PNA de 2016 demonstrou que de 2002 gestantes que estavam nas idades de 18 (dezoito) a 39 (trinta e nove) anos da pesquisa, 13% já realizaram o abortamento pelo menos uma vez. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Assim, a interrupção da gestação é algo entranhado na vida das mulheres independente de serem analisados os casos de forma separada. Isto porque é apenas o reflexo de como funciona a vida reprodutiva e social das brasileiras.

Ademais, como é analisada a quantidade de abortos feita por mulheres durante toda sua vida, assim não é incomum também os números serem mais elevados em mulheres mais adultas do que as mais jovens. Essa análise da PNA de 2016 demonstra que das mulheres de 35 (trinta e cinco) anos a 39 (trinta e nove) anos, 18% delas já interrompeu uma gestação e nas mulheres entre 38 (trinta e oito) anos e 39 (trinta e nove) anos o número é ainda mais elevado, sobe para 19%. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Na faixa etária de 35 (trinta e cinco) anos a 39 (trinta e nove) anos, aproximadamente 18% das mulheres já abortou. Entre as de 38 (trinta e oito) anos e 39 (trinta e nove) anos a taxa sobe a quase 19%. Os dados da PNA de 2016 ainda demonstram que ao chegar aos 40 (quarenta) anos 1 (um) a cada 5 (cinco) gestantes já realizou o abortamento. Por aproximação é possível dizer que, em 2016, aos 40 (quarenta) anos de idade, quase uma em cada cinco mulheres já realizou esse procedimento. Essa taxa não significa que antigamente os abortamentos eram mais frequentes, mas que existe um equilíbrio. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Além disso, os dados da PNA 2016 ainda mostram que:

Como é de se esperar, **a maior parte dos abortos é realizado durante o período mais intenso de atividade reprodutiva das mulheres.** Todavia, há uma frequência maior do último aborto entre as mulheres jovens, com 29% (73) dos abortos ocorrendo em idades que vão de 12 a 19 anos, 28% (70) dos 20 aos 24 anos, caindo para abaixo de 13% (32) a partir dos 25 anos. (PNA, 2016)

Assim, as taxas de aborto no Brasil são elevadas malgrado a criminalização, principalmente de mulheres mais jovens. Considerando o ano de 2015 todo, os dados da PNA

(2016) demonstra que ao todo foram realizados 503 (quinhentos e três) mil procedimentos. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Outra questão a pontuar, é que pelo menos metade das mulheres brasileiras interrompem as gestações voluntariamente por meio de remédios. Uma das análises realizadas pela PNA (2016) aponta que “O aborto foi realizado com medicamentos em 48% (115) dos casos válidos. A proporção é a mesma observada em 2010 (48%). Se considerados os 4% (10) de não-resposta ao quesito, a proporção seria ainda próxima, 46%”. Isso indica que o remédio é um meio muito comum para realizar esse procedimento. Além disso, o remédio mais usado é o Misoprostol, que felizmente é até mesmo indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Consoante a isso, em média metade dessas mulheres que utilizaram esse remédio para abortar tiveram que ir para o hospital público em situação de internação para conseguirem findar o procedimento (48%) no ano de 2016. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2017)

Diante desse cenário, é possível perceber que o abortamento é muito mais comum do que se imagina no país, independente da criminalização. Além disso, ocorre com mulheres de qualquer idade, independente do estado civil, que mesmo após terem optado pela interrupção da gestação muitas se tornaram genitoras depois. Ademais, independente da religião a prática ocorre, em qualquer grau de escolaridade, em qualquer classe social ou etnia e em qualquer estado do Brasil.

Assim, o abortamento faz parte da vida das mulheres de forma frequente, por mais que falte a legalização, o amparo ao procedimento de forma digna. Nesse diapasão, sabendo que a grande maioria dessas interrupções de gestação são realizadas sem amparo da previsão legal, acabam sendo feitos na clandestinidade, sem a devida perícia, salubridade e dignidade.

Nesse sentido, o abortamento é uma das maiores problemáticas de saúde pública que o país enfrenta e infelizmente o faz de forma equivocada, haja vista que criminalizar não reduz a prática, como todos os dados já supracitados demonstram. Infelizmente, existe uma forte omissão estatal dessa temática, é algo que nem mesmo faz parte das políticas públicas e não são criados métodos sérios para combater esse impasse.

Por mais que os dados demonstrem que grande parte de falecimentos e sequelas de gestantes poderiam ser evitadas com o amparo legal do abortamento, essa hipótese como regra sequer é cogitada.

É importante ressaltar que os países em que o aborto é legalizado, como a França, que já analisamos, como são feitos os procedimentos com perícia e dignidade, as taxas de

mortalidade das gestantes por motivo da interrupção da gestação é de 1 (um) para cada 100.000 (cem mil) casos. (BRASIL, 2008, p. 20)

Já em países menos desenvolvidos e que avançam paulatinamente apenas na forma de analisar o aborto, como o Brasil, as taxas de falecimento por essa prática já sobem para 1 (um) a cada 100 (cem) casos, devido à clandestinidade e consequente insalubridade e imperícia. (Alan Guttmacher Institute, 1999). (BRASIL, 2008, p. 20)

Nesse cenário, a criminalização aborto não impede a conduta como também coloca as mulheres a mercê de procedimentos indignos sem profissionais qualificados. Infelizmente, no Brasil, essa realidade devido a frágil laicidade estatal será presente por muito tempo ainda.

3.2. Tentativa de construção de políticas públicas

Não se pode olvidar que religião e políticas públicas não se misturam. É preciso compreender que a crença religiosa deve ser tratada na área da ética privada, já as políticas públicas de saúde não podem em hipótese alguma ser embasadas em valores religiosos. A todo o momento a laicidade do Estado é colocada em xeque pela objeção de consciência na área da saúde como preleciona a Débora Diniz (2013, p. 02) “É como substantivo político que pretendo provocar a principal expressão da frágil laicidade do Estado brasileiro em saúde – a inquietação crescente com o dispositivo da objeção de consciência”.

A objeção de consciência trata-se da negativa dos médicos, psicólogos, enfermeiros, entre outros profissionais da saúde em realizar os procedimentos abortivos por motivos pessoais de cunho moral e religioso. Assim, esses profissionais, malgrado possuam o dever legal de agir nas hipóteses previstas em lei se negam a efetivar a escolha de interromper a gestação da mulher gestante. (DINIZ, 2013, p. 02)

Outrossim, a Débora Diniz preleciona que esse direito à objeção de consciência não é um direito absoluto, apesar de fundamental não é absoluto:

Sim, arrisco redescrever o dispositivo da objeção de consciência como um ajuste de proteção, mas não como um direito absoluto quando ameaça necessidades de saúde. Justifico-me: quero crer que todos devemos ter o direito inalienável à desobediência civil – a resistência à convocação para as guerras é um belo exemplo. Queremos um Estado que proteja nossas crenças individuais, seja para professar crenças ou para marchar por liberdades. Mas não basta declarar a liberdade de pensamento e expressão para que a objeção de consciência seja também um direito absoluto e universal. **Ao menos para a assistência em saúde.** (DINIZ, 2013, p. 02) **(grifo meu)**

Nesse toar, o fato do Estado ser laico na prática passa a ser um mero adjetivo das políticas públicas, infelizmente, pois deveria se tratar de um substantivo capaz de legitimar as políticas públicas em busca de alcançar a justiça na área da saúde.

Infelizmente, malgrado na teoria o Estado seja laico, na prática está enraigado de conservadorismo, a representação política que prepondera é a de cunho religioso, os Parlamentares são eleitos usando de discursos conservadores e conseqüentemente os levam adiante durante seus mandados.

Assim, não há espaço para a construção de políticas públicas efetivas, já que não existe representação efetiva para isso.

A exemplo dessa realidade, temos um caso de 2004 em que os profissionais da saúde optaram por não aceitar a vontade de uma moça em abortar, sendo que ela já estava até mesmo amparada por um alvará judicial. Para justificar tal decisão, foram usados argumentos de constrangimento de cunho moral “O aborto era uma grave ameaça ao sentimento de integridade religiosa. Por isso, a recusa seria uma forma legítima de omissão”. (DINIZ, 2013, p. 02-03)

Consoante a isso, é importante entender que uma laicidade sólida demonstraria a objeção de consciência, assim o que seria melhor para a vida das mulheres que buscam atendimento médico em casos de aborto:

Uma mulher violentada que busca um aborto legal e se confronta com equipes objetoras sofre discriminação, além de uma suspensão injusta de cuidados em saúde. Assim, se é possível reconhecer a objeção de consciência como um arranjo institucional de equipes, é também justo afirmar que **as instituições de saúde têm o dever de garantir a assistência, sem que as mulheres sejam perturbadas por demandas individuais de recusa de assistência.** (DINIZ, 2013, p. 03) (grifo meu)

Assim, fica evidente que a criminalização do aborto não é o único problema que a mulher pode enfrentar, toda a estrutura social mesmo diante de amparo legal em alguns casos também coíbe a prática. Aliado a isso a questão da realização da maternidade também é um fator que causa repulsa social no abortamento.

Isso porque malgrado já tinham os fatores de cunho religioso, moral, étnico, social e outros subjetivos, existe um valor simbólico do abortamento, o que se distancia da identidade brasileira da mulher que assume a maternidade.

Noutra senda, os movimentos feministas encontram muitos obstáculos em ampliar os seus seguidores devido ao que simboliza a questão do aborto, haja vista que locais que poderiam captar públicos como escolas e igrejas repudiam a questão. (SCAVONE, p. 679,

2008) Em contrapartida, conquanto seja paulatinamente, existe um progresso quanto o espaço que a temática do abortamento ocupa:

Entretanto, a cada possibilidade de liberação do aborto as forças conservadoras contra-atacam, cada vez com maior agressividade, cooptando a opinião pública favoravelmente. Esse é um desafio a ser enfrentado pelas feministas brasileiras empenhadas nessa luta, o que nos leva a concluir que essas negociações tiveram mais êxito em nível político do que social, pois não lograram alcançar e sensibilizar camadas mais amplas da população. (SCAVONE, p. 679, 2008)

Assim, a luta feminista é constante, mas é muito fácil perder conquistas que demoraram décadas para serem alcançadas devido à falta de apoio popular.

Além disso, no final da década de 1990, com a criação da Norma Técnica “Prevenção e Tratamentos dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes” houve uma homologação estatal das hipóteses permitidas pelo Código Penal. Todavia, já haviam sido criados outros projetos com esse mesmo intuito, mas nenhum gerou essa efetividade. A exemplo de outros projetos que buscaram ter essa eficácia do artigo 128 do Código Penal, que trata da PL 20 de 1991, elaborada pelo deputado Eduardo Jorge. Em contrapartida, houve movimentos sociais que nunca permitiram a edição dessa lei. (VITAL, 2012, p. 66)

Nesse viés, é possível perceber que o abortamento sempre gerou várias opiniões contrastantes. Essas divergências corroboram com o fortalecimento seja dos movimentos de cunho religioso, sejam os feministas, haja vista que eles se percebem como rivais e brigam por espaço e qualquer forma de participação legislativa em busca de assegurar os direitos de cada lado.

Noutra senda, o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, implantado no final do ano de 2009 pelo Estado em tese indicaria um avanço nas diretrizes de criação de políticas públicas em consonância com o respeito aos direitos fundamentais e tratados internacionais, os quais o país é signatário. Nesse sentido, objetivava fortalecer o Estado Democrático de Direito. Todavia, a pressão que o PT sofreu e cedeu à revisão. (VITAL, 2012, p. 79) Isso porque:

Debates acerca do Plano ocuparam a cena pública, **motivando reações hostis de setores conservadores da sociedade**, principalmente militares, católicos, ruralistas e a grande mídia, responsável por promover uma campanha contra o PNDH-3 nos principais jornais e redes de televisão. (VITAL, 2012, p. 79) **(grifo meu)**

Nessa perspectiva, mesmo quando o Estado aparentemente está avançando na visão de entender o abortamento como uma problemática de saúde pública, os movimentos de cunho social fragilizam essas conquistas.

O que realmente gerou uma situação caótica nessa situação:

Os principais pontos que geraram polêmica foram: a descriminalização do aborto; a criação da Comissão Nacional da Verdade – com poderes para punir autores de crimes hediondos, como a tortura, no período da Ditadura Militar (1964-1985); a criação de câmaras de conciliação de conflitos agrários e urbanos, incluído a negociação com invasores de terras em casos de reintegração de posse; reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo; garantia de adoção por casais homoafetivos; proibição da ostentação de símbolos religiosos em lugares públicos; monitoramento dos meios de comunicação para garantia da promoção dos Direitos Humanos; regulamentação profissional da prostituição. (VITAL, 2012, p. 79)

Assim, o Programa Nacional dos Direitos Humanos precisou sofrer mudanças em 2010. Conseqüentemente foram alteradas as temáticas da vedação de simbologias de cunho religioso e, público, a descriminalização do abortamento, sobre precisar os ocupantes de terras e quais seriam as punições para quem cometeu crimes de caráter hediondo durante o período de Ditadura Militar. (VITAL, 2012, p. 79)

Ademais, ao pensar na atuação do Poder Judiciário, as dificuldades de avanços na temática também são semelhantes. A exemplo disso tem-se a ADPF-54 que permitiu o abortamento em caso de uma gestação de encéfalo, que ao longo das décadas foram tentados vários projetos de lei para amparar esses casos, todavia, só houve a efetivação com o Poder Judiciário em 2012, após muitas divergências. (VITAL, 2012, p. 66) Para explicitar como foi a mudança com essa ADPF:

A Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde do Brasil ingressou com a ADPF em 2004 e desde então ela foi discutida em inúmeras audiências públicas. Nas audiências, ao longo de oito anos, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto, cujos principais articuladores são parlamentares católicos e seus assessores, atuou, junto com diversas outras lideranças religiosas e algumas laicas, contra essa ação. (VITAL, 2012, p. 66)

Nesse cenário, é importante compreender que o legislativo não possui interesse em avançar com a questão do abortamento, haja vista que sequer há representatividade política para construir políticas públicas efetivas para a interrupção da gestação de forma digna. Assim, o legislativo não tem nenhum dos pilares indicados pela Nancy Fraser (representatividade, reconhecimento e redistribuição, os resultados já alcançados quanto à temática não foram oriundos do Poder Legislativo).

Outrossim, o “Estatuto no Nascituro” representa muito sobre a forma como a sociedade brasileira e o Poder Legislativo analisam o abortamento, sempre retrocedendo em relação ao dever de analisar como um problema de saúde pública:

A partir da compreensão de que a vida deve ser considerada desde a concepção, portanto, algo que existe antes mesmo da gestação, esse projeto de lei não apenas inviabiliza qualquer possibilidade de interrupção da gravidez, visto que, entre outros itens, o “direito inviolável a vida” pode ser acionado para impedir a prática do aborto em qualquer situação, como incorre igualmente na proibição do uso de alguns métodos contraceptivos e da anticoncepção de emergência, visto que o ovo, o feto e o embrião devem ter as suas – supostas – vidas resguardadas. Tratar-se-ia, como argumentam grupos feministas, de um atentado aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. (VITAL, 2012, p. 67)

Noutra senda, o Ministério da Saúde informou em 2012 que seria implantada a Medida Provisória 557, que objetivava implantar uma rede de controle de quais mulheres estavam grávidas com o intuito de coibir o falecimento delas e ajudar economicamente em uma quantia de 50 (cinquenta) reais para que elas cuidassem do pré-natal, seria o cadastro nacional de informações sobre grávidas. Entretanto, o intuito real da Medida Provisória 557 era de controlar o corpo das mulheres, vigiando sua vida privada e restringindo seus comportamentos. Assim, o Poder Legislativo sempre foi bastante conservador quando o assunto é sexualidade e a vida reprodutiva da mulher. (VITAL, 2012, p. 68) Como se pode perceber:

Do mesmo modo, a insistência e opção por legislar sobre o assunto via MP, bem como a oferta da bolsa-auxílio, trazia, para elas, um forte componente eleitoral nessas decisões (nos ganhos previstos em alianças com grupos e atores conservadores e/ou através da distribuição de novos benefícios sociais). Após intensa mobilização de grupos, a MP perdeu qualquer possibilidade normativa por não ter sido votada pelo Congresso Nacional em tempo regulamentar. (VITAL, 2012, p. 67-68)

Logo, o Poder Legislativo não acompanha o entendimento de que o aborto deve ser visto como um problema de saúde pública. Está sempre entranhado de visões de cunhos subjetivo, religiosos e morais, colocando a laicidade a todo o momento em xeque.

3.3. Inexistência da representação política e estado religioso

Em primeiro plano, é essencial reforçar a força da religião na sistemática do Brasil na ainda na atualidade. Isto porque independente da religião, os discursos religiosos são carregados de crenças e valores morais atemporais e conservadores. Nesse viés, é usado de

forma mitigada o conceito de “laicidade” para defender “a vida” e ser contra o aborto. Nesse toar, não é possível ainda rejeitar o espaço que os religiosos têm na sociedade e não buscar tratativas com essas pessoas, acaba sendo uma falha política. Isso porque:

Os religiosos – evangélicos e católicos – mobilizam argumentos em torno da afirmação da laicidade e o fazem tanto quanto os atores que com eles estão em conflito na arena pública. Nesse sentido, eles apresentam posições que dialogam nos mesmos termos dos seus oponentes. Assim, ao se contrapor ao direito das mulheres de abortarem, eles falam do direito à vida, acionando não só dispositivos morais e religiosos, mas também legais. (VITAL, 2012, p. 150-151)

Nessa perspectiva, os religiosos sabem usar os argumentos necessários e até mesmos jurídicos para embasar suas crenças de que o abortamento deve ser vedado a todo custo. Assim, malgrado o país seja laico no campo teórico, desde 1981, com o início do Brasil República, as concepções e os princípios subjetivos conflitam como essa laicidade a todo o momento. (VITAL, 2012, p. 169)

É interessante a forma como o ministro do STF Luís Roberto Barroso visualiza a criminalização do aborto, ele compreende a partir de suas concepções pessoais que a prática é maléfica, entretanto acredita que a vedação não deve vigorar nas instituições “O aborto é uma coisa ruim, que deve ser evitado”, mas “a criminalização é uma péssima política pública, porque penaliza, sobretudo, as mulheres pobres”. Essa crença vai ao encontro com os ideais de Nancy Fraser a respeito da importância de restringir das instituições públicas os arranjos de uma falsa representação. (REDAÇÃO, 2022) O Ministro ainda expõe que:

Eu tenho o maior respeito pela convicção religiosa de todas as pessoas. Portanto, eu acho que uma pessoa tem todo direito de ser contra, pregar contra, convencer as pessoas de não fazerem. Porém, quando você criminaliza, você não aceita que o outro seja diferente, tenha circunstâncias diferentes. Essa é uma forma intolerante e autoritária de viver a vida. O modo como fazemos no Brasil, impede as campanhas para diminuir o número de abortos, e impede que ele seja seguro. Ou seja, mesmo quem é contra, como todo mundo a princípio pode ser, a criminalização é uma péssima política pública, é uma política perversa. (BARROSO, 2022)

Todavia, também existem as opiniões opositoras como a do deputado federal, Marco Feliciano, em entrevista para esta pesquisa (PSC-SP) que é absolutamente divergente da posição do ministro Barroso:

Aborto não é questão de saúde pública. Aborto é questão de consciência, é questão de responsabilidade, é questão da pessoa entender que o que está no ventre da mulher não tem culpa da maneira como foi gerado, que tenha sido ele gerado por estupro ou coisas mais; a criança não tem culpa disso; então, é mais uma questão social contra a violência e outras coisas mais do que punir uma criança; isso fere o Artigo 5º da Constituição Federal, que é o direito à vida, e o direito de proteger o ser

humano contra qualquer tortura, e o aborto é tortura num ser vivo. (Brasília, 13 de julho de 2012) (VITAL, 2012, P. 151)

Aqui estamos diante de argumentos que os conservadores utilizam para repudiar o aborto e claro com posicionamentos romantizados sobre o feto, colocando sua vida acima do direito da mulher de decidir sobre seu corpo e suas escolhas serem respeitadas.

Um exemplo de que conquanto existam mulheres no poder, falta representatividade política é o caso da Dilma Rousseff em 2010, que foi bastante oprimida pelos conservadores e se posicionou da seguinte forma:

No que se refere às questões centrais dessa controvérsia, a carta, iniciada com a saudação “olá meus amigos, irmãos e irmãs brasileiros” e concluída com expressões como “rogo a Deus que me dê forças para cumprir minha missão” e “peço sua oração e seu voto”, dedicava apenas um parágrafo ao assunto, sem de fato estabelecer qualquer ação ou compromisso efetivo: “Cabe ao Congresso Nacional a função básica de encontrar o ponto de equilíbrio nas posições que envolvam valores éticos e fundamentais, muitas vezes contraditórios, como aborto, formação familiar, uniões estáveis e outros temas relevantes, tanto para as minorias como para toda sociedade brasileira. (VITAL, 2012, p. 83)

Esse posicionamento nesse contexto causou uma manifestação das mulheres do Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) no dia 10 de setembro de 2010, dando ênfase a seus valores a respeito do aborto e explicitando sobre a Igreja Católica em si, expondo que:

Como católicas comprometidas com a defesa da vida e da dignidade das mulheres, **repudiamos a irresponsabilidade de integrantes da hierarquia católica que vêm insistentemente a público para condenar o aborto – reforçando o estigma e o sofrimento de milhares de pessoas –, mas silenciam em conivência com as múltiplas formas de violência que as mulheres sofrem cotidianamente no Brasil apenas por serem mulheres.** Lembramos que casos como os assassinatos de Eliza Samúdio e Mércia Nakashima não são exceção, mas regra corrente em nosso país misógino e machista. (...) A Igreja católica na qual fomos formadas foi, em tempos de ditadura militar, no Brasil a voz daqueles que não têm voz, mas **hoje cala-se vergonhosamente frente aos problemas mais graves do país, insistindo apenas na condenação dos direitos humanos das mulheres e de pessoas homossexuais, bissexuais, de travestis e transexuais.** É sabido, entretanto, que há inúmeros/as católicos/as que, à revelia das posições oficiais da CNBB, continuam dando sua vida em prol daqueles que sofrem discriminações de todo o tipo. Parte significativa de padres, freiras e leigos/as não expressam sua discordância da oficialidade católica, porque temem ser punidos com expulsão das pastorais e das dioceses, imposição do silêncio e até mesmo afastados do serviço sacerdotal. Para nós, no entanto, são essas as pessoas que mantêm vivo o espírito do evangelho⁸! **(grifo meu)**

⁸ Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php?option=comcontent&view=article&id=2894:catolicas-pelo-direito-de-decidir-em-defesa-da-vida-&catid=219:noticias-e-eventos&Itemid=154>. Acesso em 22 de maio de 2012

Ainda sobre a ex-presidente Dilma Rousseaf, na reportagem da Agência Brasil ela manifesta-se no sentido de que não buscaria medidas para facilitar a interrupção voluntária da gestação e ainda daria em seu governo espaço necessário para a religião como uma forma estratégica. Assim, a Dilma tomou para si esse posicionamento sobre a temática se distanciando completamente da laicidade. Nesse sentido, embora ela estivesse no cargo de chefe do Estado, representando um cargo político extremamente importante, ela não exercia de fato a representatividade para as mulheres, o simples fato dela ser mulher não a fazia exercer a representatividade. (VITAL, 2012, p. 89)

Consoante a isso, é preciso compreender que o motivo de mulheres dentro da política se comportarem dessa forma é o sistema patriarcal opressor, todavia, não basta representação sem representatividade. De acordo com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea, 2010), a falta de mulheres na política é o fato de sequer haver um investimento adequado para isso, a Lei de Cotas que em tese obriga que 30 % das cadeiras de partidos políticos sejam ocupados por mulheres não é respeitado, apesar de ser previsto em lei, a sociedade não legitima, assim como as exceções de hipóteses do abortamento, malgrado sejam amparadas pela lei, a maioria das vezes os funcionários da justiça e da saúde o negam.

Além disso, haver um aumento de mulheres na política não é um indicador de avanço para a luta feminista, pode ajudar em algumas demandas, especialmente quando se trata de direitos reprodutivos e sexuais, todavia, devido à estrutura patriarcal que o país está inserido pode haver facilmente representação sem representatividade.

Outrossim, existe um temor do voto de religiosos, principalmente dos evangélicos que conseguem facilmente capitalizar eleitorados e serem bastante influentes nas discussões eleitorais. (VITAL, 2012, p. 108) Isso porque:

Ao serem reconhecidos como forças políticas indispensáveis, vitais, na disputa eleitoral, as personagens religiosas ampliam o seu potencial de negociação, chegando, como no momento de acirramento da disputa que analisamos, ao próprio apagamento de outras agendas fundamentais, constitutivas dos candidatos e partidos que concorriam. Nesse sentido, é preciso questionar e não se submeter a essas verdades, sob pena de direitos fundamentais de determinadas minorias deixarem de ser reconhecidos e também de haver o abandono de qualquer princípio de busca de laicidade em nossa formação estatal. (VITAL, 2012, p. 108)

Infelizmente, a ex-presidente Dilma Rousseaf, mesmo quando manifestava sentido de que o abortamento é problema de saúde pública, alertar que poderia ser uma agressão contra a mulher também, ao mesmo tempo se contradizia e ficava inerte aos posicionamentos de cunho religioso.

Nesse mesmo sentido de inércia, ela muitas das vezes era porta voz de discursos de vedação ao aborto, fazer falas depreciativas de que a mulher mataria a criança, que seria uma demonização. Isso mostra a influência que os religiosos tinham em seu mandato. (VITAL, 2012, p. 174)

Ademais, a Débora Diniz (2013) expõe sobre o tema que:

A legalização do aborto não é uma moeda de troca política. É uma questão que diz respeito aos direitos fundamentais das mulheres. Por razões variadas e íntimas, as mulheres se veem diante de uma gravidez não planejada. Mulheres que jamais cometeriam um crime são forçadas a procurar auxílio em clínicas ilegais, em medicamentos adulterados ou em métodos ainda mais arriscados para realizar o aborto. Uma em cada cinco mulheres aos 40 anos já abortou ilegalmente, em um misto de medo, solidão e risco. A história dessas mulheres não pode ser ignorada pela busca desenfreada por votos de comunidades religiosas que consideram o aborto um crime abominável. Não é demais lembrar que descriminalizar o aborto não significa nenhuma imposição do Estado às decisões reprodutivas das mulheres. Apenas será reconhecido o direito de escolha. Um direito íntimo e fundamental de escolher em que momento uma mulher deseja exercer a maternidade.

Assim, estamos diante de uma atuação coordenada do patriarcado para manter o status quo. Infelizmente os direitos fundamentais das mulheres são a todo o momento questionados, fragilizados e seus corpos controlados.

Nesse toar, as bancadas evangélicas e os católicos participam nas votações das casas legislativas com o objetivo de afastar que projetos de lei sobre o direito da mulher de interrupção de gestação seja efetivado, que a homofobia seja de fato criminalizada, que as minorias sejam amparadas legislativamente. Ao passo que jogam contra aos avanços, atuam em busca de fortalecimento do Estatuto do Nascituro buscando até mesmo oferecer um salário-mínimo para que mulheres violentadas sexualmente deixem de usar de seu direito de interromper a gestação. Logo, os conservadores tentam a qualquer custo coibir o abortamento e fortalecer o patriarcado. (VITAL, 2012, p. 170) Aliado a isso:

Além de operarem na política a partir de mecanismos de ação no Legislativo, como vimos em diversas passagens ao longo da publicação, os parlamentares evangélicos captam espaços de poder que antes eram de acesso (se não exclusivamente ao menos majoritariamente) de católicos, como diversos Conselhos Nacionais e Estaduais, Secretarias Nacionais e Estaduais. Os evangélicos não atuam sozinhos em suas pautas de interesse, seja junto ao Executivo, seja no Legislativo nacional. Eles trabalham lado a lado com políticos católicos. (VITAL, 2012, p. 170)

Nesse diapasão, o Estado Laico é na contemporaneidade uma utopia, as forças religiosas impedem de fato o abortamento ser tratado como um problema de saúde pública e consequentemente, que a mulher seja amparada independente de sua escolha.

Além disso, os evangélicos se unem com os católicos para se fortalecerem como uma forma de conquistar um “marketing político” e derrubar os progressistas. (VITAL, 2012, p. 171)

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, é possível perceber que a questão da problemática do abortamento possui raízes históricas e ideológicas que contribuem para a falta de legitimação da temática como uma questão de saúde pública. Isso porque o patriarcado sempre vence e malgrado estejamos em um Estado Laico teoricamente, na prática a religião cristã sempre se contrapõe.

Assim, mesmo que haja previsão legal de algumas hipóteses permitidas para a interrupção voluntária da gestação, a todo o momento essas conquistas são questionadas, fragilizadas e até mesmos negados. Tal cenário é consequência dos valores morais dos profissionais da justiça e da saúde (médicos, psicólogos, enfermeiros...) que colocam sua subjetividade frente a previsão legal muitas vezes.

Além disso, o Poder Legislativo, que entre os religiosos, independente de católicos ou evangélicos, eles se unem e se fortalecem ainda mais e acabam barrando a aprovação de leis progressistas quanto ao direito reprodutivo e a saúde da mulher.

Outrossim, é preciso se lembrar que existe uma deficiência na composição de membros femininos na política. A Lei de Cotas no Brasil que busca garantir que 30% das bancadas políticas sejam compostas por mulheres não é legitimada. Ademais, mesmo que fosse, é sempre necessário se atentar que conforme preleciona a Nancy Fraser, não existe representação sem representatividade, logo, mesmo que houvesse a taxa mínima de mulheres na política não significaria que a questão do aborto estaria mais avançada.

Isso porque o patriarcado é ainda muito presente na cultura brasileira. O corpo e a sexualidade da mulher são controlados, as próprias mulheres legitimam essa situação a maioria das vezes, em virtude da construção patriarcal, do machismo. Aliado a isso, as religiões cristãs, sejam pela vertente católica ou evangélica, que são as que mais possuem força política e mais seguidores, são machistas, colocam a vida de um feto sempre acima da

autonomia da mulher, do seu direito ao próprio corpo. A sociedade é pró-nascimento, mas não é pró-vida.

Para que o aborto possa vir a ser tratado como um problema de saúde pública, é preciso o reconhecimento, para que os valores pessoais e subjetivos sejam dissociados; a redistribuição, para lidar com os impasses relacionados as classes sociais; e a representatividade. A adoção da teoria tridimensional de Nancy Fraser seria a resposta para que a laicidade fosse colocada absolutamente em prática, sendo afastados valores de cunho moral, a representatividade efetiva, e a redistribuição para que a desigualdade social não corroborasse com a taxa de complicações e mortes devido aos abortos clandestinos.

Isso porque como foi analisada, a criminalização do aborto não é impeditivo para sua prática. Na verdade, essa vedação só submete muitas mulheres a procedimentos clandestinos, insalubres, sem dignidade e sem perícia médica, principalmente as mais pobres. A exemplo disso tem-se a França, um país que trata o aborto como uma opção de planejamento de vida, não como um homicídio, a autonomia sobre seu próprio corpo é o que mais importa.

Assim, em um cenário global, a França está muito a frente do tema, o tratando de fato como deve ser tratado, como uma questão de saúde pública, independente de valores morais, os direitos fundamentais da mulher são respeitados, um país com representação política feminina efetiva, reconhecimento e políticas públicas que conseguem driblar a desigualdade social nessa situação para que as mulheres pobres também sejam contempladas, logo, há a redistribuição.

A respeito dos Estados Unidos, no que diz respeito a derrubada da deliberação que previa o direito de abortamento em 2022, tem-se que tal decisão é um retrocesso imenso que não só impede a prática, como também tem poder de influência sobre outros países que já legalizaram o abortamento a seguir igualmente essa decisão, ou ainda corroborar com argumentos que evitem a legalização ou mesmo a descriminalização dessa prática.

Consoante a isso, os Estados Unidos podem influenciar negativamente os países da América Latina, que já são em geral bastantes conservadores, a fortalecer seus discursos de criminalização da conduta. Principalmente por serem países que em regra as igrejas possuem ainda mais força política.

No âmbito do Brasil mesmo, a deliberação que houve nos Estados Unidos pode corroborar com os movimentos conservadores e até eventualmente causar a perda de direitos já conquistados dispostos no artigo 128 do Código Penal e na ADPF nº 54.

Além disso, nesta pesquisa foi possível perceber que no Brasil o conservadorismo, a frágil laicidade e o patriarcado possuem tanto poder político e social que não há sequer a tentativa de construção de políticas públicas efetivas. Assim, essas forças sempre vencem se sobrepondo a autonomia da mulher e a sua vida.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Ângela. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres: avanços e desafios na construção da democracia. 2015. Disponível em: Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos das Mulheres: Avanços e Desafios na Construção da Democracia | Correio | Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião Acesso em: 20 dez, 2022.

AGÊNCIA ESTADO. “Me sentia um nada”, diz mãe de menina de 11 anos que teve aborto negado. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/06/5018327-me-sentia-um-nada-diz-mae-de-menina-de-11-anos-que-teve-aborto-negado.html>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Magnitude do Aborto no Brasil. Aspectos Epidemiológicos e Sócio-Culturais. Abortamento Previsto em lei em situações de violência sexual – Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

CAMTRA. Série: Legislação do Aborto na América Latina – Bolívia. **CAMTRA - CASA DA MULHER TRABALHADORA**, [S. l.], p. 1-1, 23 set. 2020. Disponível em: <https://camtra.org.br/serie-legislacao-do-aborto-na-america-latina-bolivia/>. Acesso em: 19 set. 2022.

DIAS, Maria Berenice. Entrevista. In: Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, p. 113-116, 2006.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Lua nova, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-64452009000200001&script=sci_abstract&tlng=pt.

Diniz, Debora, Medeiros, Marcelo e Madeiro, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 22, n. 2 [Acessado 8 Setembro 2022]. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>>. ISSN 1678-4561.

FRANÇA ESTENDE PRAZO... UOL. França estende prazo legal para aborto a até 14 semanas. **UOL**, [S. l.], 23 fev. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2022/02/23/franca-estende-prazo-legal-para-aborto-a-ate-14-semanas.htm>. Acesso em: 29 set. 2022.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Lua nova, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-64452009000200001&script=sci_abstract&tlng=pt.

MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Direito Constitucional. Imprensa: São Paulo, SaraivaJur, 2018.

MANTOVANI, Flávia; BARBOSA, Kleyson. Grávida, francesa deixa o Brasil para abortar: 'Aqui tenho que mentir'. **G1**, [S. l.], p. 1-1, 25 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/02/gravida-francesa-deixa-o-brasil-para-abortar-aqui-tenho-que-mentir.html>. Acesso em: 29 set. 2022.

MEDEIROS, Marcelo; RONDON, Gabriela. Aborto: uma breve história da legislação brasileira. 2021. Disponível em <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/Aborto-uma-breve-hist%C3%B3ria-da-legisla%C3%A7%C3%A3o-brasileira#:~:text=Anos%201990%20e%202000,fetais%20incompat%C3%ADveis%20com%20a%20vida>. Acesso em 12 set. 2022.

MEDEIROS, Marcelo; RONDON, Gabriela. Aborto: uma breve história da legislação brasileira. **Nexo Jornal**, 2021. Disponível em <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/Aborto-uma-breve-hist%C3%B3ria-da-legisla%C3%A7%C3%A3o-brasileira#:~:text=Anos%201990%20e%202000,fetais%20incompat%C3%ADveis%20com%20a%20vida>. Acesso em 12 set. 2022.

MOLINA, Fernando. Igreja Católica freia na Bolívia o aborto de uma menina de 11 anos estuprada por um parente. *El País*, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-27/igreja-catolica-freia-na-bolivia-o-aborto-de-uma-menina-de-11-anos-estuprada-por-um-parente.html>. Acesso em: 19 set. 2022.

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. *Novos estudos CEBRAP* [online]. 2006, n. 74 [Acessado 12 Setembro 2022], pp. 47-65. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100004>>.

KAZAN, Evelyn Medeiros. Mapa do aborto na América Latina e Caribe: avanços e retrocessos. **Pressenza - International Press Agency**, [S. l.], 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.pressenza.com/pt-pt/2022/07/mapa-do-aborto-na-america-latina-e-caribe-avancos-e-retrocessos/>. Acesso em: 16 set. 2022

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Direito, estado e religião: a constituinte de 1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro. 2008. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

RETROCESSO SOBRE ABORTO... UOL. Retrocesso sobre aborto nos EUA pode impactar outros países, teme líder de protestos na França. **UOL**, [S. l.], p. 1-1, 2 jul. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2022/07/02/retrocesso-sobre-aborto-nos-eua-pode-impactar-outros-paises-teme-lider-de-protestos-na-franca.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 8 dez. 2022.

SCAVONE, L. Políticas feministas do aborto. **Revista Estudos feministas**, v.16, n2, p. 675-680, 2008. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200023/8803>. Acesso em: 8 set. 2022.

SANTOS, Beatriz. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. Julho de 2011. Disponível em SciELO - Brasil - Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy

SINGH, REMEZ, SEDGH, KWOK, ONDA. Abortion Worldwide 2017. P.4-64. Disponível em:<https://www.guttmacher.org/sites/default/files/report_pdf/abortion-worldwide-2017.pdf> acesso em: 24 de janeiro de 2023

SEGRE, Marco. Considerações éticas sobre o início da vida: aborto e reprodução assistida. In: **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, p. 43-60, 2006.

SEGRE, Marco. Considerações éticas sobre o início da vida: aborto e reprodução assistida. In: Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, p. 43-60, 2006.

SUPREMA CORTE DOS... G1. Suprema Corte dos EUA derruba decisão que garante direito ao aborto: Suprema Corte dos EUA derruba decisão que garante direito ao aborto. **G1**, [S. l.], 24 jun. 2022. Disponível em: <https://supremacorte.globo.com/> Suprema Corte dos EUA derruba decisão que garante direito ao aborto | Mundo | G1 (globo.com).ghtml. Acesso em: 20 de novembro 2022.

VITAL, Christina. Religião e política : uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil / Christina Vital, Paulo Victor Leite Lopes. - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012. Disponível em https://br.boell.org/sites/default/files/publicacao_religiao_e_politica_chris_vital_e_paulo_victor_14mar_webfinal.pdf. Acesso em 12 set. 2022.